



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof. Luiz Claudio Santos)

Técnica Legislativa e Processo Legislativo w ALAP (Assistente Legislativo) - Pós-Edital

Professor: Luiz Claudio Santos, Miguel Gerônimo Netto

Apresentação e Cronograma do Curso	2
<i>Os Professores</i>	<i>2</i>
<i>Técnica Legislativa e Processo Legislativo para o Concurso para Assembleia Legislativa do Amapá</i>	<i>5</i>
<i>O Cronograma do curso</i>	<i>6</i>
<i>Metodologia do Curso</i>	<i>8</i>
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo.....	10
<i>1.1 – Na Constituição Federal</i>	<i>10</i>
<i>1.2 – Na Constituição do Estado do Amapá.....</i>	<i>18</i>
2 – Do Funcionamento das Casas Legislativas.....	21
<i>2.1 – Legislatura.....</i>	<i>22</i>
<i>2.2 – Ano Legislativo</i>	<i>23</i>
<i>2.3 – Sessão Legislativa Ordinária.....</i>	<i>24</i>
<i>2.4 – Sessão Legislativa Extraordinária.....</i>	<i>28</i>
<i>2.5 – Período Legislativo</i>	<i>30</i>
<i>2.6 – Recesso Parlamentar.....</i>	<i>31</i>
<i>2.7 – Sessão Conjunta</i>	<i>32</i>
<i>2.8 – Deliberações</i>	<i>33</i>
3 – Resumo Estratégico	39
4 – Lista de Questões de Concursos Anteriores.....	43
<i>Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....</i>	<i>43</i>
<i>Do Funcionamento do Congresso Nacional</i>	<i>52</i>
5 – Gabarito sem comentários	56
6 – Questões de Concursos Anteriores Resolvidas e Comentadas.....	57
<i>Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....</i>	<i>57</i>
<i>Do Funcionamento do Congresso Nacional</i>	<i>69</i>





APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Técnica Legislativa e Processo Legislativo para o Concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**”, focado no conteúdo do **Edital nº 01 de 2019 de abertura do concurso**, conforme acordo celebrado entre a AL-AP e a Fundação Carlos Chagas (FCC).

OS PROFESSORES

Antes de qualquer coisa, peço licença para me apresentar:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política** (IUPERJ/Ucam), **especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD), Desenvolvimento Gerencial (UnB/Cefor) e Gestão Legislativa (UnB/Cefor) e **autor dos livros** considerados as principais fontes de referência sobre o processo legislativo na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (vejam a indicação das obras ao final da minha apresentação). Como concursando fui **aprovado em concursos** para a Secretaria de Educação do DF, onde atuei por cinco anos, Banco de Brasília, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal Militar e, finalmente, **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e **Analista Legislativo/Técnica Legislativa** (2000). Assim, carrego comigo essa experiência de ser concursando. Quanto à Técnica Legislativa e ao Processo Legislativo, conheço muito bem esses assuntos, pois trabalho com esses assuntos na Câmara dos Deputados, órgão onde atuo desde 1994. Colaborei em diversos setores da Câmara dos Deputados ligados ao Processo Legislativo, tendo exercido a função de Secretário-Executivo de Comissão por quase 8 anos, a de Assessor de Liderança Partidária e, por dois anos, a de Assessor do Diretor do Departamento de Comissões. Em 2013 e 2014, atuei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, colaborando na solução de casos que envolviam questões regimentais complexas. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa** na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. Sou **Professor, palestrante e autor de livros sobre processo legislativo e regimentos legislativos**. Além de atuar desde 2004 como professor-colaborador no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados na área de estudos regimentais e processo legislativo, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos. Dentre **meus livros**, destacam-se o **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (2ª ed. 2019), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). E aí uma dica muito importante. Vocês podem adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).



Meu nome é **Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto**, sou servidor concursado da Câmara dos Deputados há 32 anos. **Mestre em Poder Legislativo e especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD) e em Análise de Sistemas. Sou graduado em Ciências Econômicas e em Direito. Ministro aulas sobre Processo Legislativo e Técnica Legislativa em importantes instituições públicas e privadas em cursos regulares e de pós-graduação, a exemplo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmecc), da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais/Instituto Euvaldo Lodi (Abrig/Iel), do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), da União Pioneira de Integração Social (Upis), atuando também como orientador de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Atuo como palestrante levando país afora o conhecimento sobre os procedimentos do Poder Legislativo, tendo ministrado Cursos na Petrobras, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Anvisa e em diversos sindicatos. Também sou autor de cinco livros sobre Processo Legislativo, destacando-se, em parceria com o Professor Luiz Claudio Santos, **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (2ª ed. 2019), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). E aí uma dica muito importante. Vocês podem adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). Também sou autor do Livro Técnica Legislativa – Lei Complementar nº 95/1998, da Editora Vestcon. Atuo também, por meio do Cefor em diversos programas da Câmara dos Deputados voltados ao processo legislativo, a exemplo do Estágio Visita, Câmara em Ideias, Parlamento Jovem, Plenarinho, Câmara Mirim, dentre outros. Sou membro titular do Comitê Gestor do Portal e do Comitê Diretivo da Tecnologia da Informação da Câmara dos Deputados. Sou membro titular da comissão avaliadora da Câmara dos Deputados encarregada de analisar pré-projetos de pesquisa apresentados em processos seletivos com vistas à capacitação externa em cursos de pós-graduação *strito sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado). Sou colunista em processo legislativa da Revista da Abrig e fui colunista da Revista Prática Jurídica da Editora Consulex e da Revista da Casa (Revista Eletrônica da Câmara dos Deputados). Fui Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF e atuei como Coordenador do Comitê de Regulamentação da Abrig. Fui elaborador do Programa da Rádio Câmara intitulado "Conheça o Processo legislativo". Participei do Curso APG MIDDLE promovido pela Amana-Key, do Programa da FGV de Aperfeiçoamento de Docentes (Estratégia de Comunicação Aplicada a Docentes - PAD). Integrei o Curso de Assessoramento Parlamentar realizado em Lisboa – Portugal, promovido pela Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa. Tomei parte do *International Visitor Leadership Program*, patrocinado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, realizado em Washington e outras cidades norte-americanas. Participei também do IX Curso para Assessores Parlamentares realizado no Parlamento espanhol, em Madri, Espanha. Fui Chefe de Gabinete de Liderança partidária e atuei como assistente da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados** e sou Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria Legislativa e Diretor-substituto desta Diretoria.

Como professores, temos um único objetivo neste curso: preparar vocês para conquistarem uma vaga na Assembleia Legislativa do Amapá. O sonho, não?



Para isso, utilizaremos, durante o curso, **linguagem fácil**, **direta** e **clara** para tornar simples o aprendizado da matéria. Além disso, a todo tempo explicaremos os temas com as melhores técnicas e ferramentas de aprendizagem: **mapas mentais**, **quadros esquematizados**, ferramenta **BizAgi**, **resumos**, **exemplos**, **exercícios e simulados** comentados. Tudo isso torna o aprendizado muito mais agradável, interessante e eficiente.

Dessa forma, vocês terão mais facilidade na compreensão, assimilação e retenção do conteúdo. Por consequência estudarão com mais satisfação e confiança para gabaritar a prova e conquistar a aprovação.

Lembramos, também, que esse curso será ministrado com **excelência**, com muitos detalhes, doutrinas e entendimentos jurisprudenciais sobre os temas aqui abordados. Afinal, vocês irão prestar um dos concursos mais disputados do Estado do Amapá.

Aqueles que se prepararam por meio de nossos livros e cursos em anos anteriores tiveram plenas condições de gabaritar as questões referentes ao Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Regimento Comum do Congresso Nacional e Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Quanto a isso, no dia a dia encontramos vários colegas nos corredores da Câmara e do Senado que fazem questão de nos agradecer pelas excelentes aulas e materiais que lhes oferecemos na fase de preparação. Isso é muito gratificante e nos impulsiona a cada vez mais buscar a excelência na elaboração dos novos cursos, para que vocês também conquistem seus sonhos.

Em 2014, ministramos cursos de Processo Legislativo e Regimento Comum do Congresso Nacional para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados. Foi um sucesso e muito gratificante para nós, pois obtivemos 100% de satisfação na avaliação realizada pelos alunos.

Em 2014 e 2015, os alunos de nossas turmas preparatórias para Técnico Legislativo avaliaram o nosso curso de Regimento Interno da Câmara com **notas superiores a 9,2**, predominando manifestações de que o **material, a didática dos professores e as respostas no fórum “são ótimos”**. Vejam alguns comentários de alunos:

“Excelente didática. Teoria + mapas mentais + resumo da aula + muitos exercícios = **Material perfeito** para gabaritar a prova.”

“Parabéns aos professores pelo profissionalismo, domínio da matéria e **excelente didática**.”

“Só tenho elogios aos professores... **Material e linguagem de excelência**. Meus sinceros parabéns, sucesso sempre!!!”

Então, **acreditem e invistam na sua preparação**, todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a aprovação de vocês!



“Quando uma criatura humana desperta para um grande sonho e sobre ele lança toda a força de sua alma, todo o universo conspira a seu favor.”

Johann Goethe

TÉCNICA LEGISLATIVA E PROCESSO LEGISLATIVO PARA O CONCURSO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Feita a apresentação, queremos que vocês saibam um pouco mais sobre o conteúdo deste curso. O Edital nº 1/2019 da AL-AP/FCC, agrupou sob a denominação **“Técnica Legislativa e Processo Legislativo”** conteúdos previstos na **Constituição Federal**, na **Constituição Estadual do Amapá**, no **Regimento Interno** da Assembleia Legislativa do Amapá e na **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona. Essa lei é conhecida como a lei de “Técnica Legislativa” para a elaboração da legislação federal é regularmente utilizada no Congresso Nacional.

Esse conteúdo consta como parte do conteúdo programático para três cargos: **1) Analista Legislativo** na atribuição **Técnico Legislativo**; **2) Analista Legislativo** na atribuição **Assessor Jurídico Legislativo**; e **3) Assistente Administrativo** na atribuição **Assistente Administrativo**.

O conteúdo é igual para os três cargos. Vejamos a literalidade de conteúdo exatamente como consta no Edital nº 01/2019:

Técnica Legislativa e Processo Legislativo

Poder Legislativo: Órgãos internos das Casas Legislativas. A Mesa e sua composição. O Plenário e sua composição. Comissões Parlamentares Permanentes e Temporárias. Comissões Parlamentares de Inquérito. Mandato Parlamentar (federal, estadual e municipal). Iniciativa no processo legislativo: Executivo, Legislativo, Judiciário. Iniciativa popular. Iniciativa reservada. O processo de emendas: espécies, titularidade, objeto, conteúdo, natureza e momento. Proposições legislativas: espécies e diferenças. Fases da elaboração legislativa. Incidentes no processo legislativo. Da Sanção. Do Veto. Da Promulgação. Da Publicação. Decreto Legislativo. Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa). Constituição Federal (Título IV, Capítulo I) e Constituição do Estado do Amapá (Título V, Capítulo I). Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá- Resolução nº 91, de 26.04.2006 (Títulos II, V, VII e VIII).



Eu, **Luiz Claudio Santos**, ficarei responsável pelas **aulas escritas** e pelas **videoaulas** dos tópicos referentes ao processo legislativo e a abordagem sobre o Poder Legislativo na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Amapá. Então, o conteúdo dessa aula demonstrativa é por minha conta.

O Prof. **Miguel Gerônimo** ministrará em **PDF** e **vídeo** o conteúdo de Técnica Legislativa (LC nº 95/1998) e de Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá.

Tenham certeza: estamos integralmente comprometidos para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Após essas explicações, organizaremos o curso da seguinte maneira:

O CRONOGRAMA DO CURSO

Vejamos como será o cronograma do curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Prof. Luiz Claudio Santos Constituição Federal - Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo : Seção I – Do Congresso Nacional (arts. 44 a 47); Seção VI – Das Reuniões (art. 57). Constituição Estadual do Amapá – Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo : Seção I – Da Assembleia Legislativa (arts. 91 a 93); Seção IV – Das Reuniões (art. 100). Órgãos internos das Casas Legislativas. A Mesa e sua composição. O Plenário e sua composição.	25/09
Aula 01	Prof. Miguel Gerônimo Regimento Interno da AL-AP – Título II – Dos Órgãos da Assembleia Legislativa (arts. 26 a 71-F)	09/10
Aula 02	Prof. Luiz Claudio Santos Constituição Federal - Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo : Seção V – Dos Deputados e Senadores (arts. 53 a 56); Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50); Seção III – Da	16/10



	<p>Câmara dos Deputados (art. 51); Seção IV – Do Senado Federal (art. 52); Seção VII – Das Comissões (art. 58).</p> <p>Constituição Estadual do Amapá - Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo: Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Deputados (arts. 96 a 99); Seção II – Das atribuições da Assembleia Legislativa (arts. 94 e 95); Seção VII – Das Comissões (art. 101).</p> <p>Comissões Parlamentares Permanentes e Temporárias. Comissões Parlamentares de Inquérito. Mandato Parlamentar (federal, estadual e municipal).</p>	
Aula 03	<p>Prof. Miguel Gerônimo</p> <p>Regimento Interno da AL-AP – Título V – Das Proposições e sua tramitação (arts. 125 a 165)</p>	23/10
Aula 04	<p>Prof. Luiz Claudio Santos</p> <p>Constituição Federal - Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo: Seção VIII – Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69); e Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75).</p> <p>Constituição Estadual do Amapá - Título IV – Capítulo I – Do Poder Legislativo: Seção VI – Do Processo Legislativo (arts. 102 a 110); e Seção VII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 111 a 114); Seção VIII – Da Procuradoria da Assembleia Legislativa (art. 115).</p> <p>Iniciativa no processo legislativo: Executivo, Legislativo, Judiciário. Iniciativa popular. Iniciativa reservada. O processo de emendas: espécies, titularidade, objeto, conteúdo, natureza e momento. Proposições legislativas: espécies e diferenças. Fases da elaboração legislativa. Incidentes no processo legislativo. Da Sanção. Do Veto. Da Promulgação. Da Publicação. Decreto Legislativo.</p>	06/11
Aula 05	<p>Prof. Miguel Gerônimo</p> <p>Regimento Interno da AL-AP – Título VII – Das Matérias sujeitas às Disposições Especiais (arts. 209 a 245)</p>	13/11
Aula 06	<p>Prof. Miguel Gerônimo</p> <p>Regimento Interno da AL-AP – Título VIII – Das Participação da Sociedade Civil (arts. 246 a 251); e</p> <p>Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95, de 1998)</p>	20/11



Portanto, durante todas as aulas veremos com profundidade cada um dos temas abordados no Edital nº 1/2019. Afinal, vocês estão fazendo concurso para o Poder Legislativo estadual e merecem ficar *experts* no assunto até a data da prova.

Vale lembrar que também oferecemos aqui no Estratégia Concursos o curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados, matéria essencial para quem aspira um cargo na área legislativa da Câmara dos Deputados! Nós e a Equipe do Estratégia Concursos estamos empenhados em oferecer o melhor material para sua preparação. Estudem conosco e conquistem sua aprovação, como muitos de nossos alunos já conquistaram e transformaram suas vidas!

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Excelente aprendizagem,

Luiz Claudio e Miguel Gerônimo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Luiz Claudio Santos

Instagram:

<https://www.instagram.com/luiz.priorizar/>

Canal no YouTube:

<https://www.youtube.com/channel/UCZMyjQYu7hLP-UL12wXECFw>

Miguel Gerônimo

Instagram:

<https://www.instagram.com/professormiguelgeronimo/>

METODOLOGIA DO CURSO

Este curso prima pela **aprendizagem fácil**, utilização de linguagem direta e clara, com a utilização de excelentes recursos de aprendizagem disponíveis para o entendimento e memorização da matéria.

Fiquem tranquilos, sabemos que vocês alunos têm um nível extremamente elevado e precisam saber de todas as informações na medida certa, sem miudezas exageradas (que não estarão na sua prova), mas sim com detalhes importantes, indo exatamente onde o examinador costuma testá-los(as) na



prova; não poderia ser diferente, vocês estão disputando uma vaga para um dos concursos estaduais mais importantes! O conhecimento profundo da matéria será exigido no momento da prova e passaremos isso para vocês do jeito mais didático possível para facilitar sua aprendizagem.

Preparamos cuidadosamente esse material com base em nossa ampla vivência na prática legislativa no Congresso Nacional, em especializações acadêmicas relacionadas ao processo legislativo, palestras e aulas na Câmara, no Senado, em faculdades e em diversos cursos preparatórios para concursos.

Somem-se a isso, nossas experiências de mais de quinze anos na preparação de artigos e livros sobre os regimentos legislativos, em especial o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assim, oferecemos a vocês um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-los(as) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Sendo assim, o curso será ministrado utilizando a seguinte metodologia:

Nas aulas, apresentaremos importantes considerações, destacando informações-chave e, em seguida, em alguns momentos, ofereceremos **mapas mentais** para destacá-las ainda mais. Isso ajudará vocês a terem uma **visão global e completa do conteúdo**, mantendo o **FOCO** nas **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**. Tudo isso facilitará sobremaneira o seu estudo, para que vocês não precisem simplesmente decorar os artigos. Faremos com que entendam, com que **criem uma rede lógica entre os dispositivos** constitucionais, legais e regimentais.

Por fim, incluiremos em cada aula uma **bateria de exercícios por nós elaborada e de questões de provas** anteriores para que pratiquem o máximo possível.

Antes de iniciarmos a Aula, queremos desejar a todos os alunos e alunas muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, vocês colherão os frutos de tanto esforço.

“A persistência é o menor caminho do êxito”.

Charles Chaplin

“Disciplina é liberdade”

Legião Urbana: Há tempos

Estão prontos? Vamos começar o curso!!!



1 – DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO

Fiquem atentos! Apesar de parecer simples, o conteúdo desta Aula 00 dará a vocês uma base enorme para que entendam o restante dos dispositivos relativos ao Poder Legislativo na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Amapá e será **muito importante para o estudo do Regimento Interno da Assembleia do Estado do Amapá**.

É muito importante para que tenham um ótimo desempenho no decorrer das próximas aulas.

1.1 – NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Vocês perceberão nos exercícios que o examinador adora cobrar em prova esses pontos que normalmente os candidatos deixam “de lado”.

Vamos relembrar a estrutura do Poder Legislativo federal prevista na Constituição Federal de 1988?

Sabemos que o exercício desse Poder compete ao **Congresso Nacional**, que é composto pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado Federal** (CF, art. 44). Isso configura o **sistema bicameral** do Legislativo federal.

O Congresso Nacional realiza suas atividades em Brasília – Capital Federal, no Palácio do Congresso Nacional, formado pelos edifícios e anexos da Câmara e do Senado, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente), que abrigam o Plenário de Cada uma dessas Casas.

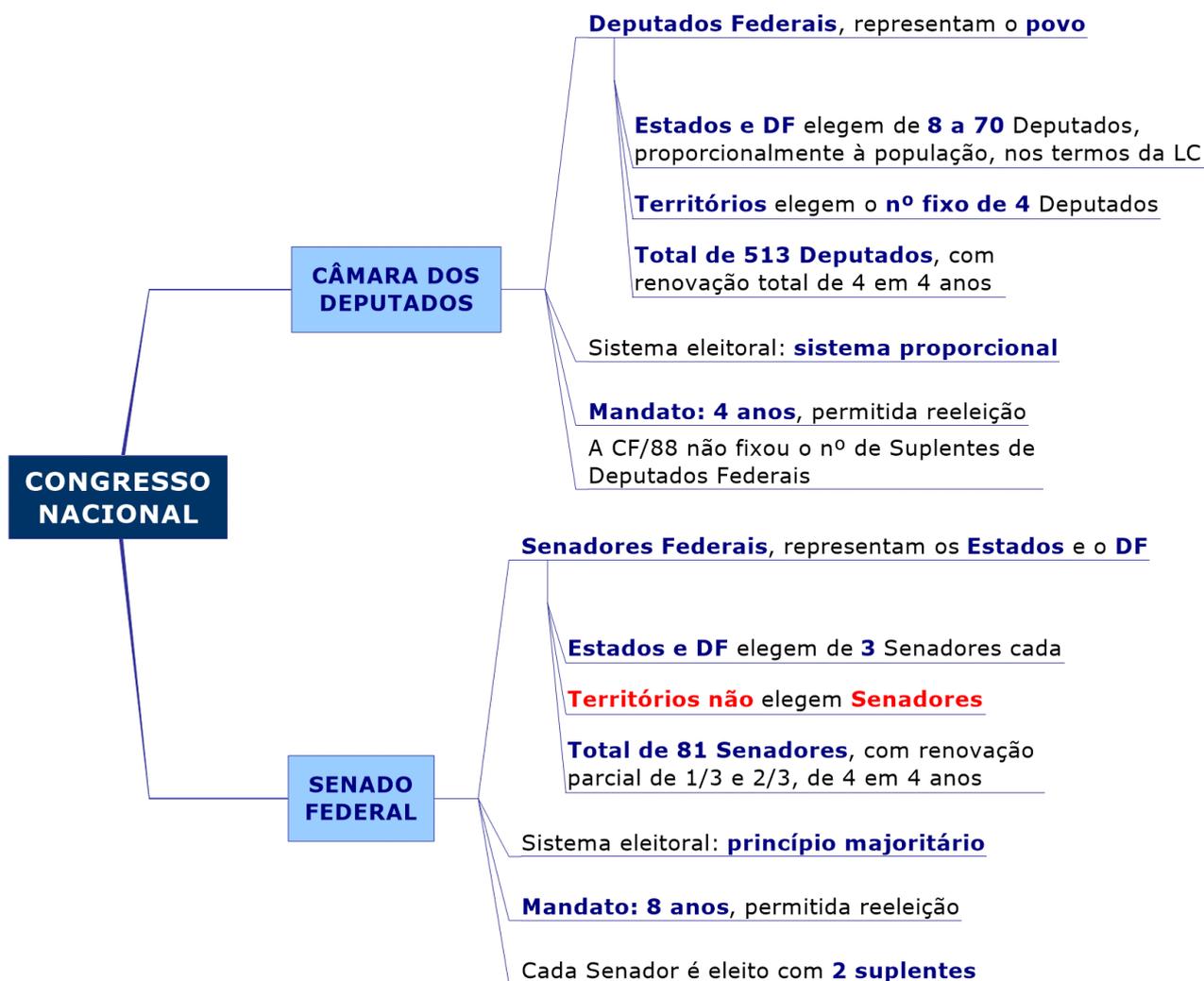
A **Câmara dos Deputados**, que representa o **povo**, compõe-se de **513 Deputados**, com mandato de **4 anos**, eleitos pelo sistema **proporcional**, sendo que em cada um dos **estados** e no **DF** são eleitos de **8 a 70 Deputados** na medida de sua população, nos termos da Lei Complementar. Por exemplo, no DF são eleitos 8 Deputados Federais a cada 4 anos, já no estado de São Paulo a eleição recai sobre o número máximo, 70 Deputados. A Constituição fixou o quantitativo de **4 Deputados por território**, caso venha a existir novamente no Brasil. Em relação aos Deputados, a CF/88 silenciou quanto aos suplentes, cabendo à legislação eleitoral disciplinar o assunto.

O **Senado Federal**, por sua vez, que representa os **Estados e o DF**, compõe-se de **81 Senadores**, eleitos pelo princípio **majoritário**, sendo que cada um dos estados e DF elegem número fixo de **3 Senadores**, com mandato de **8 anos**. Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.

Necessário, também, citar a situação dos **Territórios** Federais. Apesar de hoje em dia não existir mais essa figura, a CF/88 prevê sua criação. Caso isso aconteça, cada território elegerá número fixo de **4 Deputados**, entretanto não elegerá Senadores Federais.

Segue mapa mental com as principais características de cada Casa do Congresso Nacional.





(FCC - Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019)

Considerando os dispositivos constitucionais a respeito do Poder Legislativo,

- Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.



- d) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- e) cada Senador será eleito com 3 suplentes.

Comentários:

A questão explora conhecimentos previstos nos arts. 45 e 46 da CF/88. Vejamos considerações em relação a cada afirmativa. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal. Os territórios, se forem criados, elegerão quatro deputados federais, mas não elegerão senador (Letra A). Cada estado e o DF elegerão três senadores, quantitativo fixado na CF, com mandato de oito anos (Letra B). Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional (Letra C). O número de deputados é definido em lei complementar proporcionalmente à população de cada estado e do DF (Letra D). Cada senador será eleito com dois suplentes (Letra E). Gabarito: Letra B.

(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018)

À luz do que dispõe a Constituição Federal acerca da composição do Poder Legislativo Federal,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
- b) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) cada Senador será eleito com três suplentes.
- d) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- e) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

Comentários:

Os representantes do Senado Federal são eleitos pelo princípio majoritário e cada estado e o DF elegem três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º; e 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra D.

A própria Constituição Federal deixou para o Poder Legislativo a competência para regular sua atividade interna. As principais normas são:



- i. **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN)**: previsto no artigo 57, § 3º, II, da CF/88. Deve ser instituído mediante **resolução do Congresso Nacional** e **elaborado em sessão conjunta** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, computando-se separadamente os votos de deputados e senadores. Tem como função regular principalmente as atividades que são realizadas em conjunto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Por exemplo, a análise dos **vetos** presidenciais é feita em sessão conjunta das duas Casas, assim o RCCN regulamenta essa competência, traçando regras e diretrizes procedimentais. A apreciação das **leis orçamentárias** também é disciplinada pelo RCCN (e a Resolução nº 1/2006, que é parte integrante do RCCN). O Congresso Nacional disciplina o funcionamento das **Comissões Mistas** por meio do Regimento Comum e Resoluções específicas. Esse regimento costuma ser cobrado em concursos para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. **Essa norma interna será o objeto de estudo deste curso**. Este Regimento é aplicado nos trabalhos conjuntos do Congresso Nacional com precedência (e não hierarquia) sobre os regimentos de suas Casas legislativas e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Interno do Senado Federal ou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- ii. **Regimento Interno do Senado Federal (RISF)**: previsto no artigo 52, XII, da CF/88. Instituído por **resolução do SF**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispendo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio do Senado Federal, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. Este regimento, que não será objeto deste curso, costuma constar em concursos para o Senado Federal e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Comum.
- iii. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)**: previsto no artigo 51, III, da CF/88. Instituído mediante **resolução da CD**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispendo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio da Câmara dos Deputados, como as regras de tramitação dos diversos tipos

de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. Este regimento, que não será objeto deste curso, costuma constar em concursos para a Câmara dos Deputados e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Comum.



Os **regimentos legislativos** são decorrentes de **resolução** (e não de decreto legislativo). No caso do RCCN, é resolução do Congresso Nacional (Resolução nº 1/1970-CN). Câmara e Senado aprovam resolução própria dispondo sobre o Regimento Interno respectivo, cabe ao presidente da Casa promover a sua promulgação.

PLENÁRIO DAS CASAS LEGISLATIVAS

A rigor, o Plenário de uma Casa legislativa, que é composto pela totalidade dos membros dessa, é considerado seu órgão máximo (ou supremo) de deliberação. Assim:

PLENÁRIO	COMPOSIÇÃO
Câmara dos Deputados	513 Deputados Federais
Senado Federal	81 Senadores
Congresso Nacional (CD + SF)	513 Deputados Federais + 81 Senadores
Assembleia Legislativa do Amapá	24 Deputados Estaduais

Cada regimento estabelece uma quantidade mínima de parlamentares presentes em plenário para viabilizar a sessão do Plenário. Os regimentos costumam definir quantitativos diferentes conforme o tipo de sessão ou sua finalidade. Em regra, considerando o mandamento constitucional do art. 47, as Casas exigem a presença da maioria absoluta dos seus membros em Plenário para as deliberações. Por exemplo, o Regimento Comum exige a presença de 1/6 dos membros de cada Casa para abertura da sessão e debates e maioria absoluta para deliberação. Na Câmara dos Deputados são suficientes 51 membros na Casa para abertura da sessão. Para debates, exigem-se pelo menos 52 Deputados. No caso de votação, a presença da maioria absoluta é requerida. No **Amapá**, a Constituição do Estado dispõe que a Assembleia Legislativa funcionará em sessões públicas, presentes pelo menos



um quarto de seus membros (CE-AP, art. 92). O RI-AL-AP estabelece o mínimo de **6 membros** (1/4 de 24) em sessão pública, mas exige **maioria absoluta para deliberação**. Em outras palavras, o Plenário da AL-AP poderá se reunir em sessão pública com o mínimo de um quarto de sua composição, ou seja, 6 membros, mas, para efetivamente deliberar, serão necessários pelo menos 13 Deputados Estaduais, quantitativo que equivale à maioria absoluta da Casa.

Os Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não incluem o Plenário no Título dedicado aos órgãos da Casa. Por sua vez, o **Regimento da Assembleia** Legislativa do Estado do **Amapá inclui o Plenário na lista de órgãos da Casa** e o considera o **órgão supremo de deliberação da Assembleia**, composto pelos Deputados eleitos e investidos na forma da lei (RI-AL-AP, art. 12).

RI-AL-AP

Art. 12. O Plenário, órgão supremo de deliberação da Assembleia Legislativa, compõe-se de Deputados eleitos e investidos na forma da Lei.

§ 1º O Plenário funcionará com o número mínimo de 6 (seis) membros em sessões públicas.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Na aula específica sobre os órgãos da AL-AP, o prof. Miguel comentará o art. 12 do RI-AL-AP. OK?

Plenário é termo grafado nos regimentos legislativos tanto em caixa alta (Plenário) quanto em caixa baixo (plenário). Idealmente, poderia se considerar que Plenário seria o órgão colegiado máximo de decisão e plenário, o local de reuniões desse colegiado. Mas, inexistente padronização na utilização do termo nesses regimentos. Na linguagem jornalística, costuma-se gravar plenário (caixa baixo) independentemente se fazer referência ao órgão ou ao local. Em provas de concurso, as bancas examinadoras tendem a seguir esse padrão.

MESAS DO CONGRESSO NACIONAL E DE SUAS CASAS

A Mesa do Congresso Nacional, criada pela Constituição de 1988 e composta de Deputados e Senadores, é o órgão responsável por dirigir e manter a ordem durante as sessões conjuntas.

O artigo 57, § 5º, da Constituição Federal prevê que a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Essa redação da Constituição é insuficiente para uma boa compreensão, não é? Afinal, quantos membros possuem as Mesas das Casas do Congresso Nacional?

A Constituição Federal estabelece que **cada uma das Casas** do Congresso Nacional (CD e SF) irão se reunir em **sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para



posse dos parlamentares e **eleição das Mesas** respectivas, para mandato de dois anos, **vedada** a **recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. De acordo com o art. 58 da CF, dispositivo comumente utilizado no estudo das Comissões, na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, **tanto quanto possível**, a **representação proporcional** dos **partidos** ou **blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa



Precisamos destacar um detalhe para vocês neste momento. O Regimento Interno da Câmara, o Senado Federal e os doutrinadores reconhecem uma **EXCEÇÃO** a essa regra: o candidato **poderá se reeleger para o mesmo cargo**, desde que seja em **legislatura diferente**.

Essa exceção decorre do **Princípio da Unidade da Legislatura**, segundo o qual cada legislatura é uma (unitária) e independente, e permite que os novos Deputados eleitos exerçam suas atividades sem vinculação com a legislatura anterior. Mas, lembrem-se, isso só vale se a reeleição acontecer de uma legislatura para outra, sendo vedada dentro de uma mesma legislatura. Assim, por exemplo, o Senador X ou Deputado Y foi eleito Presidente da Casa respectiva para o 2º biênio da legislatura. Eles, se quiserem, poderão se reeleger, para o mesmo cargo, no 1º biênio da próxima legislatura.

Em decorrência de questionamentos quanto à reeleição do Presidente da Câmara dos Deputados em 2017, o STF decidiu que a proibição de recondução na mesma legislatura não alcança quem exerceu mandato tampão.

De acordo com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (RICD) e do Senado Federal (RISF), tanto a Mesa da Câmara quanto a Mesa do Senado são integradas por **sete membros**: Presidente, dois vice-Presidentes e quatro Secretários (RICD, art. 14, § 1º; e RISF, art. 46, *caput*).

Vejam um esquema que fizemos para vocês visualizarem com mais facilidade os membros que farão parte da Mesa do Congresso Nacional:



Agora ficou fácil!!! Acima vocês podem ver que o **Congresso será presidido pelo Presidente do Senado Federal** (atualmente é o Senador Davi Alcolumbre) e os **demaís cargos da Mesa serão ocupados alternadamente**, um da Câmara e outro do Senado. Assim, o 1º Vice-Presidente da Câmara será o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso; o 2º Vice-Presidente do Senado será o 2º Vice-Presidente da Mesa do Congresso, e daí por diante.

DICA: Os cargos ímpares (1º Vice e 1º e 3º Secretários) são ocupados por Deputados e os pares (2º Vice e 2º e 4º Secretários), por Senadores.



Vejamos se vocês entenderam mesmo o esquema acima; vamos supor que o Presidente do Congresso (Senador Davi Alcolumbre) esteja de licença e não possa presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional. Quem seria seu substituto? O 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (que é um Deputado) ou o 1º Vice-Presidente do Senado (que nem faz parte da Mesa do Congresso, mas é um Senador)? Se você disse que o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (um Deputado) será o substituto, você **ACERTOU**. Esse tema já foi julgado pelo STF, veja um pequeno trecho da decisão para entender melhor o assunto:



“...nas hipóteses de **ausência eventual** ou **afastamento** por licença do **Presidente do Senado Federal, cabe ao 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional convocar e presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional**. [...] Considerou-se que a Mesa do Congresso Nacional, criada pela CF/88, é distinta das Mesas da Câmara e do Senado, de modo que o Presidente interino do Senado Federal não pode presidir as sessões do Congresso Nacional, pois sequer é integrante da Mesa do Congresso Nacional, devendo a substituição ser feita pelos membros desta, nos termos do art. 57, § 5º, da CF...” (MS 24.041-DF, rel. Min. Nelson Jobim, 29.8.2001).

1.2 – NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

No Brasil, o Poder Legislativo nos Estados é **unicameral**, ou seja, uma única Casa legislativa exerce esse Poder. No Estado do Amapá, o Poder Legislativo é exercido pela **Assembleia Legislativa** desse Estado (CE-AP, art. 91, *caput*).

A Assembleia Legislativa tem sua sede na capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio Deputado NELSON SALOMÃO (RI-AL-AP, art. 1º, *caput*).

A **Assembleia Legislativa do Amapá** compõe-se de **24 Deputados Estaduais**, que representam o **povo** e são eleitos pelo sistema **proporcional**, através de voto direto e secreto para uma legislatura de **4 anos**. Por mandamento constitucional, o número de Deputados Estaduais deve corresponder ao **triplo** da representação do Estado na Câmara dos Deputados (Câmara Federal) e, **atingido o número de 36 deputados estaduais**, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais **acima de 12** (CF, art. 27, *caput*; e CE-AP, art. 91, parágrafo único). Considerando que o Estado do Amapá conta com oito Deputados Federais na Câmara dos Deputados e aplicando-se a regra do triplo, chegamos ao número de 24 Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Amapá. Para melhor compreensão dessa regra prevista na CF/88, na tabela a seguir, veja sua aplicação a estados que possuam entre 8 e 15 Deputados Federais na Câmara dos Deputados.

DEPUTADOS FEDERAIS (Representação do Estado na Câmara dos Deputados)	TRIPLO (da representação do Estado na Câmara dos Deputados)	Acréscimo de tantos quanto forem os Deputados Federais acima de 12	DEPUTADOS ESTADUAIS na Assembleia Legislativa
8	$8 \times 3 = 24$	Não se aplica	24
9	$9 \times 3 = 27$	Não se aplica	27
10	$10 \times 3 = 30$	Não se aplica	30
11	$11 \times 3 = 33$	Não se aplica	33
12	$12 \times 3 = 36$	Não se aplica	$36 + 0 = 36$
13	$12 \times 3 = 36$	$13 - 12 = 1$	$36 + 1 = 37$
14	$12 \times 3 = 36$	$14 - 12 = 2$	$36 + 2 = 38$
15	$12 \times 3 = 36$	$15 - 12 = 3$	$36 + 3 = 39$
22	$12 \times 3 = 36$	$22 - 12 = 10$	$36 + 10 = 46$

A Constituição do Estado do Amapá assegura ao **Poder Legislativo** estadual **autonomia administrativa** e **financeira** e estabelece que sua **proposta orçamentária** será elaborada dentro dos **limites** a serem fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias**. Além disso, confere à Assembleia Legislativa **competência privativa** para elaborar seu **regimento interno** (CE-AP, art. 93 e 95, III).



A Constituição do Estado do Amapá estabelece que a **Assembleia Legislativa** irá se reunir em **sessão preparatória**, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a **posse de seus membros (Deputados Estaduais)** e **eleição da Mesa Diretora**, para mandato de dois anos, **permitida a reeleição** (CE-AP, art. 100, § 3º). De acordo com o art. 101, § 1º, da CE-AP, dispositivo comumente utilizado no estudo das Comissões, na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, **tanto quanto possível**, a **representação proporcional** dos **partidos** ou dos **blocos parlamentares** que participam da Assembleia.

Em relação à **Mesa Diretora da Assembleia** Legislativa do Amapá, cabe privativamente à Assembleia Legislativa eleger os seus membros, com **mandato de dois anos**, **permitida a reeleição** (CE-AP, art. 95, I).



Composição e Eleição da Mesa Diretora da AL-AP

Incluirei aqui algumas informações contidas no Título I do RI-AL-AP. O Edital nº 1/2019 não cobra expressamente esse Título do Regimento, mas cobre o assunto “A Mesa e sua composição” e cobra o Título II, que trata desse e outros órgãos da Assembleia.

Então, considerem essas informações.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá também é composta por **sete membros**, assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional** dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Assembleia Legislativa. De acordo com o Regimento Interno dessa Assembleia, a Mesa Diretora compõe-se do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, **eleitos** em sessão preparatória no primeiro ano da legislatura realizada no primeiro dia útil seguinte à posse dos Deputados Estaduais [que, de acordo como Regimento Interno da AL-AP, ocorre em sessão preparatória no dia 1º de fevereiro (ainda que essa data recaia em sábado, domingo ou feriado. Em 2015, por exemplo, o dia 1º de fevereiro recaiu em um domingo e, ainda, assim, ocorreu a posse em sessão preparatória] e, para o terceiro e quarto anos, em qualquer período da Segunda Sessão Legislativa. Não há data específica para essa eleição da Mesa para o segundo biênio, a qual deverá ser convocada com pelo menos 8 dias de antecedência. Porém, a posse dessa Mesa ocorrerá em sessão preparatória no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura (RI-AL-AP, arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, 7º, *caput* e §§ 1º e 2º, 10, *caput*, e 13, *caput*).

Na aula sobre o Título II do RI-AL-AP, o prof. Miguel explicará mais detalhes desse órgão.



Mesa da CD e SF: vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (dentro da mesma legislatura).

Mesa da AL-AP: permitida a reeleição.



(Professor/2019)

Considerando os dispositivos constitucionais a respeito do Poder Legislativo,

- O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto para uma legislatura de dois anos.
- O número de Deputados Estaduais corresponderá ao dobro da representação do Estado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e três, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de dez.
- Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- O Poder Legislativo possui apenas autonomia administrativa.
- O Poder Legislativo deverá elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei orçamentária anual.

Comentários:

A questão explora conhecimentos previstos nos arts. 91 e 93 da CE-AP. Vejamos considerações em relação a cada afirmativa. Para uma legislatura de quatro anos (Letra A). triplo, trinta e seis e acima de doze (Letra B). literalidade do art. 92, § 1º (Letra C). autonomia administrativa e financeira (Letra D). lei de diretrizes orçamentárias (Letra E). Gabarito: Letra C.



2 – DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LEGISLATIVAS

Como foi visto, o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional (CN), que é bicameral, composto da Câmara dos Deputados (CD) e Senado Federal (SF). Por sua vez, o Poder Legislativo estadual é unicameral e, no Amapá, é exercido pela Assembleia Legislativa desse Estado.

Vamos, então, analisar o funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo federal e estadual com base no disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Amapá.

Vejam as figuras para facilitar a assimilação da matéria:

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL



Créditos: Gustavo Lima / Câmara dos Deputados

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Créditos: Michel Jesus / Câmara dos Deputados – 7/5/2019

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



Créditos: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá/Banco de Imagens

No Brasil, os membros do Poder Legislativo federal, estadual e distrital são escolhidos em eleições gerais realizadas de quatro em quatro anos. As eleições municipais também ocorrem a cada quatro anos, mas acontecem com diferença de dois anos das eleições gerais. Por exemplo, em 2018 houve eleições gerais. Então, em 2020, haverá eleições municipais. Em 2022, ocorrerão novamente eleições gerais e, em 2024, novas eleições municipais.

Com base nisso, veremos que o funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, em qualquer nível federativo, é fracionado em intervalos de tempo: as Casas legislativas funcionam em fases, em várias divisões temporais. A Constituição Federal e a Constituição do Estado do Amapá utilizam algumas palavras específicas que têm significados próprios no contexto legislativo para definir cada intervalo de tempo e diferenciá-los entre si.

É essencial que vocês saibam na ponta da língua cada um dos termos legislativos a seguir:

2.1 – LEGISLATURA

Legislatura é o intervalo de tempo que compreende o período de **4 anos**, que coincide com o mandato de Deputado Federal, no âmbito federal, e com o de Deputado Estadual, no âmbito estadual.

CF

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada **legislatura** terá a duração de **quatro anos**.

X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—

CE-AP

Art. 91. O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados Estaduais representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto para uma **legislatura de quatro anos**.

Tanto no **Congresso Nacional** quanto na **AL-AP**, a legislatura se **inicia** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura.

No âmbito federal, mantém-se a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil, contando-se as legislaturas com base na que teve início em 1826 (primeira legislatura); portanto, a partir desse ano foram contabilizadas as legislaturas em ordem contínua. Atualmente, o **Congresso Nacional** está na **56ª Legislatura**, que teve início em 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de janeiro de 2023. Veja o esquema para facilitar o entendimento:



56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
→ Início em 1º/2/2019																																				X Término em 31/1/2023											

Em relação ao estado do **Amapá**, há diferença na numeração, pois, em 2019, a Assembleia Legislativa iniciou sua **8ª Legislatura** (VIII Legislatura).



CURIOSIDADE

Legislatura: duração, início e contagem

A legislatura **dura 4 anos** em todos os entes federados, porém, **variam** a data de seu **início** (data da posse dos parlamentares prevista nos regimentos internos) e o marco para sua **numeração** sequencial conforme a legislação e a história de cada unidade da Federação.

Vejam alguns **exemplos** de data de início e numeração de legislatura, considerando a da atual (2019-2023):

Congresso Nacional: 56ª Legislatura, iniciada em 1º/2/2019 (RICD, art. 4º, e RISF, art. 3º)

Amapá: 8ª Legislatura, iniciada em 1º/2/2019 (RI-AL-AP, art. 3º);

Ceará: 30ª Legislatura, iniciada em 1º/2/2019 (RI-AL-CE, art. 4º)

Minas Gerais: 19ª Legislatura, iniciada em 1º/2/2019 (RI-AL-MG, art. 3º);

São Paulo: 19ª Legislatura, iniciada em 15/3/2019 (RI-AL-SP, art. 2º);

Rio Grande do Sul: 55ª Legislatura, iniciada em 31/1/2019 (RI-AL-RS, art. 6º);

2.2 – ANO LEGISLATIVO

Ano legislativo é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Em relação ao Congresso Nacional e à AL-AP, cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte. Assim, a Legislatura compreende 4 anos legislativos.

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
1º Ano Legislativo												2º Ano Legislativo												3º Ano Legislativo												4º Ano Legislativo											



2.3 – SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão Legislativa Ordinária (SLO): durante o ano legislativo, existe o espaço temporal destinado aos trabalhos legislativos ordinários, definidos na Constituição (federal ou estadual, conforme o caso).

CF

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—

CE-AP

Art. 100. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na capital do Estado, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, exceto no caso previsto no § 12 do Art. 175.

No Congresso Nacional, o funcionamento anual acontece sessão legislativa ordinária, que se realiza de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12** (CF, art. 57, *caput*). Em resumo, é a época em que o Congresso funciona ordinariamente; no restante do ano, em princípio, o Congresso entra em recesso parlamentar (de **18.07** a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

A Assembleia Legislativa do Amapá se reúne anualmente de **02.02 a 30.06** e de **1º.08 a 22.12**. Logo, o recesso parlamentar é previsto para **1º.07** a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

De acordo com a CF e a CE-AP, as reuniões marcadas para **essas datas** de **início** e **término** de **cada período legislativo** da sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.



Data inicial e final *versus* data inicial: diferença entre CE-AP e o RI-AL-AP

O Regimento Interno da AL-AP considera apenas as datas iniciais de cada período legislativo, mas essa informação se encontra no Título I do RI, que não consta no Edital nº 1/2019. Então, considerem a previsão da CE-AP para fins de prova.

RI-AL-AP

Art. 2º [...]

[...]

§ 1º As reuniões marcadas para as **datas iniciais** a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

Não Interrupção da SLO

No **Congresso Nacional**, a **sessão legislativa** (ordinária) **não será interrompida** (em 17 de julho) **sem a aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO).

Na **Assembleia Legislativa** do **Amapá**, há significativa **diferença**:

Em regra, a **sessão legislativa** (ordinária) **não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias** (o RI-AL-AP diz: “aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias”, mas o mais correto tecnicamente seria dizer aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, assim como consta na CE-AP, pois se aprova projeto e não lei, então considerem a literalidade constante da Constituição Estadual do Amapá).

Excepcionalmente, apenas no **primeiro ano** de cada período de governo (primeiro ano da legislatura), a **SLO poderá ser interrompida em 30 de junho independentemente de aprovação do PLDO**. Isso é possível, pelo fato de o § 12 do art. 175 da CE-AP possibilitar, no primeiro ano de de cada período de governo, o encaminhamento do PLDO à Assembleia Legislativa até 31 de julho, para apreciação até 30 de setembro.

CE-AP

Art. 175 [...]

[...]

§ 5º O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Assembleia Legislativa até 30 (trinta) de abril, para apreciação até 30 (trinta) de junho.

[...]

§ 12 No **primeiro ano** de cada período de governo, o **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias** deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, até 31 (trinta e um) de



julho, para **apreciação até 30 (trinta) de setembro**, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido até 31 (trinta e um) de outubro e apreciado até o encerramento da sessão legislativa.

Vamos esquematizar essas informações numa tabela comparativa para evidenciar as semelhanças e diferenças, facilitar a visualização e memorização.

Congresso Nacional (CF/1988)				Assembleia Legislativa do Amapá (CE-AP)			
Legislatura				Legislatura			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
<p>PLDO será encaminhado até oito meses e meio antes (15 de abril) do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho) (ADCT, art. 35, § 2º, II)</p>				<p>PLDO deve ser encaminhado à AL-AP até 31 de julho para apreciação até 30 de setembro (CE-AP, art. 175, § 12)</p>		<p>PLDO deve ser encaminhado à AL-AP até 30 de abril para apreciação até 30 de junho (CE-AP, art. 175, § 5º)</p>	
<p>A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do PLDO (CF, art. 57, § 2º).</p>				<p>Não se aplica a vedação de não interrupção da SL (CE-AP, art. 100, § 2º)</p>		<p>A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do PLDO (CE-AP, art. 100, § 2º)</p>	



Hipótese(s) de não interrupção da SLO: Diferença entre CE-AP e o RI-AL-AP

O Regimento Interno da AL-AP vai além da previsão contida na CE-AP e inclui a vedação de não interrupção da sessão legislativa em 22 de dezembro, enquanto não for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte. Aqui cabe a mesma observação de que essa informação regimental se encontra no Título I do RI, que não consta no Edital nº 1/2019. Então, considerem a previsão da CE-AP para fins de prova.

RI-AL-AP

Art. 2º [...]

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem em 22 de dezembro, enquanto não for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.



Em prova de **2015**, a **FCC** considerou correta a afirmativa de que **o recesso parlamentar “não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”**.

Para fins de concurso da FCC, recomendo simplesmente seguir essa **“jurisprudência da FCC”**. Mas, essa afirmativa é, no mínimo, questionável. Senão vejamos:

A afirmativa refere-se ao **recesso do Congresso Nacional** e está absolutamente correta se levarmos em consideração o recesso previsto para iniciar-se no dia 18 de julho, ou seja, após o encerramento do primeiro período legislativo, cuja data de encerramento é 17 de julho ou o primeiro dia útil subsequente caso a reunião marcada para essa data recaía em sábado, domingo ou feriado (CF, art. 57, *caput*, §§ 1º e 2º).

Porém, se for considerado o recesso posterior a 22 de dezembro, data de encerramento da sessão legislativa ordinária, a afirmativa passa a ser questionável, uma vez que o dispositivo constitucional não é suficientemente claro ao utilizar o termo “interrupção” e, sobre isso, os doutrinadores simplesmente silenciam sobre as implicações de não aprovação do PLDO até o dia 22 de dezembro.

De acordo com o Ato das Disposições Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, II), portanto, não há dúvidas quanto à não interrupção da SLO no meio do ano.

Na 55ª Legislatura no Congresso Nacional, os PLDOs de 2015, 2016 e 2017 foram aprovados na última semana de trabalho da SLO (entre os dias 15 e 17 de dezembro). Em um desses anos, fui convidado a acompanhar uma reunião no gabinete da Presidência da Comissão Mista de Orçamento para ajudar a Secretaria-Executiva a apresentar explicações aos parlamentares quanto às implicações de não aprovação do PLDO até a data de encerramento da sessão legislativa. Minha contribuição foi justamente esclarecer que a doutrina se limitava a reproduzir o texto constitucional e que apenas alguns doutrinadores avançavam um pouco nas explicações e faziam referência exclusivamente ao recesso de julho.

O que ficou evidente para mim naquele ano é que ainda não havia no Congresso Nacional um entendimento cristalino se a não aprovação do PLDO impediria o recesso de final de ano. Há alguns casos recentes de aprovação do PLDO às vésperas do encerramento da SLO, mas desconheço um caso de aprovação após o último dia da SLO em dezembro. O PLDO de 2014 foi aprovado dia 17/12/2014; o de 2015, em 17/12/2015; e o de 2016, em 15/12/2016.

Alguns regimentos de Casas legislativas costumam prever a não interrupção da SLO no meio do ano sem a aprovação do PLDO e não encerramento no final do ano em razão da não aprovação do PLOA – projeto de lei orçamentária anual. Esse tipo de previsão consta, por exemplo, no Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF:



“Art. 4º, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual” (RI-CLDF, art. 4º, § 2º).

O Regimento Interno da Assembleia do Amapá já prevê a não interrupção no meio do ano sem a aprovação da LDO (PLDO) e no final do ano sem a aprovação do PLOA: “A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem em 22 de dezembro, enquanto não for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte” (RI-AL-AP, art. 2º § 2º).

Então, em minha singela opinião, a banca não deveria incluir em prova afirmativa igual ou similar à constante do item dessa questão, pois se tornaria passível de recurso. Mas, para concurso, entendo que devemos conhecer a **jurisprudência da banca**, então, na prova para AL-AP, **considerem esse entendimento da FCC**, ok?

2.4 – SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento do Congresso Nacional decorrente do ato de este ter sido convocado extraordinariamente para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). É possível haver mais de uma SLE a cada ano legislativo, mas, se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE.

A convocação do Congresso Nacional está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88. Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização:

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da República; 2) Pelos Presidentes da CD e do SF; 3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.	Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.

Como vocês viram, o Congresso Nacional (Câmara e Senado) pode ser convocado. Não é possível convocar extraordinariamente apenas uma das Casas. Obrigatoriamente as **duas Casas**, Câmara e Senado, têm que ser **convocadas simultaneamente** para apreciação de **pauta específica** (nesse caso, a pauta de deliberação de cada Casa separadamente e das sessões conjuntas decorrerão da pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional).

A convocação da Assembleia Legislativa do Amapá está disciplinada no artigo 100, § 4º, da CE-AP. Vocês poderão perceber que as regras seguem o modelo previsto na Constituição Federal para convocação do Congresso Nacional. Há duas diferenças básicas para vocês compararem: 1) a denominação do chefe do Poder Executivo, substituindo-se Presidente da República por Governador de Estado (e vice, quando for o caso); e 2) Das quatro situações em que, no contexto federal, a convocação independe de aprovação, há apenas duas aplicáveis à AL-AP: i) compromisso e posse e ii) intervenção federal. Assim, não há previsão de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa do Amapá nos casos de decretação de estado de defesa ou pedido para autorização de decretação de estado de sítio.

Vamos esquematizar para ficar mais fácil a visualização:

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Para o compromisso e a posse do Governador e Vice-Governador do Estado; 2) Intervenção federal.	Presidente da Assembleia Legislativa.	Independe de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da Assembleia Legislativa; 2) A requerimento da maioria dos membros da Assembleia Legislativa; 3) Pelo Governador do Estado.	Necessita da aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.

PAUTA DE CONVOCAÇÃO

Na SLE, a regra é que o Legislativo somente delibere sobre a matéria para a qual foi convocado. Isso vale para o CN e para a AL-AP.

No âmbito federal, as **medidas provisórias em vigor** na data da convocação serão automaticamente acrescentadas na pauta de convocação do Congresso Nacional (CF, art. 57, §§ 7º e 8º).

CF
Art. 57 [...]



[...]

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo **medidas provisórias** em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—X— X—X—X—

CE-AP

Art. 100 [...]

[...]

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



ESCLARECENDO

A Constituição do Estado do **Amapá não incluiu medidas provisórias** entre as normas cuja elaboração o processo legislativo compreende (CE-AP, art. 102) nem, ainda, entre as atribuições do Governador (CE-AP, art. 119). Na verdade, não há a expressão “medidas provisórias” no texto da CE-AP nem no do RI-AL-AP.

PARCELA INDENIZATÓRIA

Tanto no Congresso Nacional quanto na Assembleia Legislativa do Amapá é **vedado** o pagamento de **parcela indenizatória**, em razão da convocação.

2.5 – PERÍODO LEGISLATIVO

O conceito de **período Legislativo** está reproduzido no art. 3º da Resolução nº 3/90-Congresso Nacional, que é parte integrante do RCCN: “Considera-se período legislativo **as divisões da sessão legislativa anual** compreendidas entre ~~15 de fevereiro~~ [02 de fevereiro] a ~~30 de junho~~ [17 de julho] e 1º de agosto a ~~15 de dezembro~~ [22 de dezembro], incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 57 da Constituição”. Assim, **cada Sessão Legislativa**



razões informadas no tópico sobre SLO. A consequência é similar à mencionada à não interrupção da SLO no Congresso Nacional, observando-se a diferença de datas.

2.7 – SESSÃO CONJUNTA

Já sabemos que Poder Legislativo é bicameral apenas no âmbito federal. Nesse caso, a previsão de sessão conjunta é específica para as Casas do Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A **Constituição Federal**, em seu art. 57, § 3º, prevê quatro casos de sessão conjunta:

- 1- **Inaugurar a sessão legislativa**;
- 2 – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** à duas Casas;
- 3 – receber o **compromisso** do **Presidente** e do **Vice-Presidente da República (Posse)**;
- 4 – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.

O **Regimento Comum** do Congresso Nacional prevê outros casos de sessão conjunta como, por exemplo, sessão conjunta para discutir e votar o **orçamento** (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais) ou para a **delegação legislativa**, ou seja, delegar ao Presidente da República poderes para legislar (RCCN, art. 1º).

Para uma prova que cobre a Constituição Federal e não cobre o Regimento Comum do Congresso Nacional, como será a da Assembleia Legislativa do Amapá, vocês não precisam aprofundar o conhecimento sobre as sessões conjuntas. OK?

Vale saber que, em sessão conjunta, as Casas mantêm sua independência e discutem a matéria conjuntamente, mas os **votos** de cada Casa são computados **separadamente**. Seguindo a mesma lógica de quando as Casas atuam separadamente, nas votações em sessão conjunta, o voto contrário de qualquer das Casas implica a rejeição da matéria (RCCN, art. 43).

A FCC costuma usar o caso de veto nas provas.



Veto

do **Presidente** da República: apreciado em **sessão conjunta da CD e SF (bicameral)**;



de **Governador** ou de **Prefeito**: apreciado em **sessão da Assembleia Legislativa, da Câmara Legislativa do DF ou da Câmara Municipal**, conforme o caso (**unicameral**).

Logo: **veto** do **Governador do Estado do Amapá** será apreciado em **sessão da Assembleia Legislativa do Amapá (unicameral)**.



PEGADINHA

CUIDADO! Não confundam **sessão conjunta** do Congresso Nacional com **sessão unicameral** do Congresso Nacional. Durante as deliberações em **sessão conjunta**, os **votos** dos Deputados e dos Senadores são contabilizados **separadamente**, isto é, apesar de estarem no mesmo ambiente físico na deliberação de uma matéria, em regra, computam-se inicialmente os votos dos Deputados e, se aprovada a matéria nessa Casa, o dos Senadores. Diante da manifestação contrária de qualquer das Casas, a matéria é considerada rejeitada. Já na sessão unicameral, os votos dos Deputados e Senadores são considerados indistintamente, ou seja, independentemente se é Senador ou Deputado. A CF/88, em regra, faz referência sempre a “sessões conjuntas” (voto computado separadamente). A única exceção é no caso de revisão constitucional, previsto no art. 3º do ADCT, que foi realizada em sessão unicameral. Fiquem de olho, não caiam na pegadinha do examinador.

2.8 – DELIBERAÇÕES

Por fim, para terminarmos com a aula de hoje, falaremos sobre as deliberações realizadas nas sessões conjuntas do Congresso Nacional e nas sessões plenárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Assembleia Legislativa do Amapá. Regras essas também aplicáveis às deliberações das Comissões de que qualquer dessas Casas.

As regras quanto à deliberação do Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Amapá são idênticas quanto ao quórum de presença e de votos para aprovação.

Congresso Nacional

Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** de cada **Casa** e de suas **comissões** serão tomadas por **maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47).

AL-AP



Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** da **Assembleia** Legislativa e de suas **Comissões** serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CE-AP, art. 92, § 1º).

Regra:

Presença: Maioria absoluta dos membros da Casa ou da comissão, conforme o caso.

Decisão: maioria de votos (dos presentes à deliberação)

O principal exemplo de disposição constitucional em contrário ao citado quórum de deliberação é a exigência de 3/5 dos votos para aprovação de proposta de emenda à Constituição respectiva (CF, art. 60, § 2º; CE-AP, art. 103, § 2º).

Recomendo que vocês pensem nessa ideia em duas etapas:

- 1º. **Quórum de deliberação:** é o número mínimo de parlamentares presentes para que se possa iniciar uma deliberação na Casa legislativa ou em suas Comissões. **Em regra**, devem estar **presentes a maioria absoluta dos membros** do Colegiado (Casa ou Comissão), isto é, a quantidade de parlamentares equivalente ao primeiro número inteiro acima da metade do total de membros deve estar presente para que possa ser iniciada a votação de uma matéria.
 - ✓ Na Câmara dos Deputados: total de 513 Deputados $\div 2 = 256,5$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 257 Deputados (primeiro número inteiro acima da metade);
 - ✓ No Senado Federal: total de 81 Senadores $\div 2 = 40,5$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 41 Senadores (primeiro número inteiro acima da metade);
 - ✓ Na Assembleia Legislativa do Amapá: total 24 Deputados Estaduais $\div 2 = 12$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 13 Deputados Estaduais (primeiro número inteiro acima da metade).

- 2º. **Quórum de aprovação:** é o número de votos “SIM” necessários para que uma matéria seja aprovada. A Constituição Federal (art. 47) e a Constituição do Estado do Amapá (art. 92, § 1º) preveem, **como regra**, que as deliberações serão realizadas por **maioria de votos** (também chamada de maioria simples ou maioria relativa). Mas ambas as Constituições exigem quóruns superiores para a aprovação algumas matérias específicas como lei complementar (maioria absoluta) e emenda à Constituição (três quintos). Assim, podemos classificar o quórum de aprovação em: maioria simples (regra) e maioria qualificada (exceção).



- ✓ **Maioria simples:** observado o quórum mínimo de presença para iniciar o processo decisório (presentes 257 Deputados, 41 Senadores ou 24 Deputados Estaduais, conforme o caso), as decisões serão resultado da maioria dos votos, isto é, deliberação por maioria simples.
 - ✓ **Como é isso na Câmara dos Deputados, por exemplo?** Vamos responder essa indagação considerando apenas a regra do art. 47 da Constituição Federal, tudo bem? Não vamos aqui avançar nas regras regimentais. Portanto, havendo o quórum mínimo de 257 Deputados e pressupondo-se que foram computados apenas votos “SIM” e “NÃO”, a matéria seria declarada aprovada se obtivesse qualquer quantidade de votos “SIM” que fosse maior que a quantidade de votos “NÃO”, isto é, para a aprovação da matéria, basta que o número de votos “SIM” seja maior que o de votos “NÃO”. Na situação hipotética de serem computados no total 300 votos a um projeto: 160 “SIM” e 140 “NÃO”, a matéria seria considerada aprovada, já que: (i) existe 300 deputados presentes, isto é, mais do que o nº mínimo exigido – 257; (ii) a soma dos votos “sim” e “não” é superior a 257; (iii) o nº de votos “SIM” é maior do que o dos votos “NÃO”.

Projeto de Lei nº 5678/2019	
SIM	160
NÃO	140
TOTAL	300

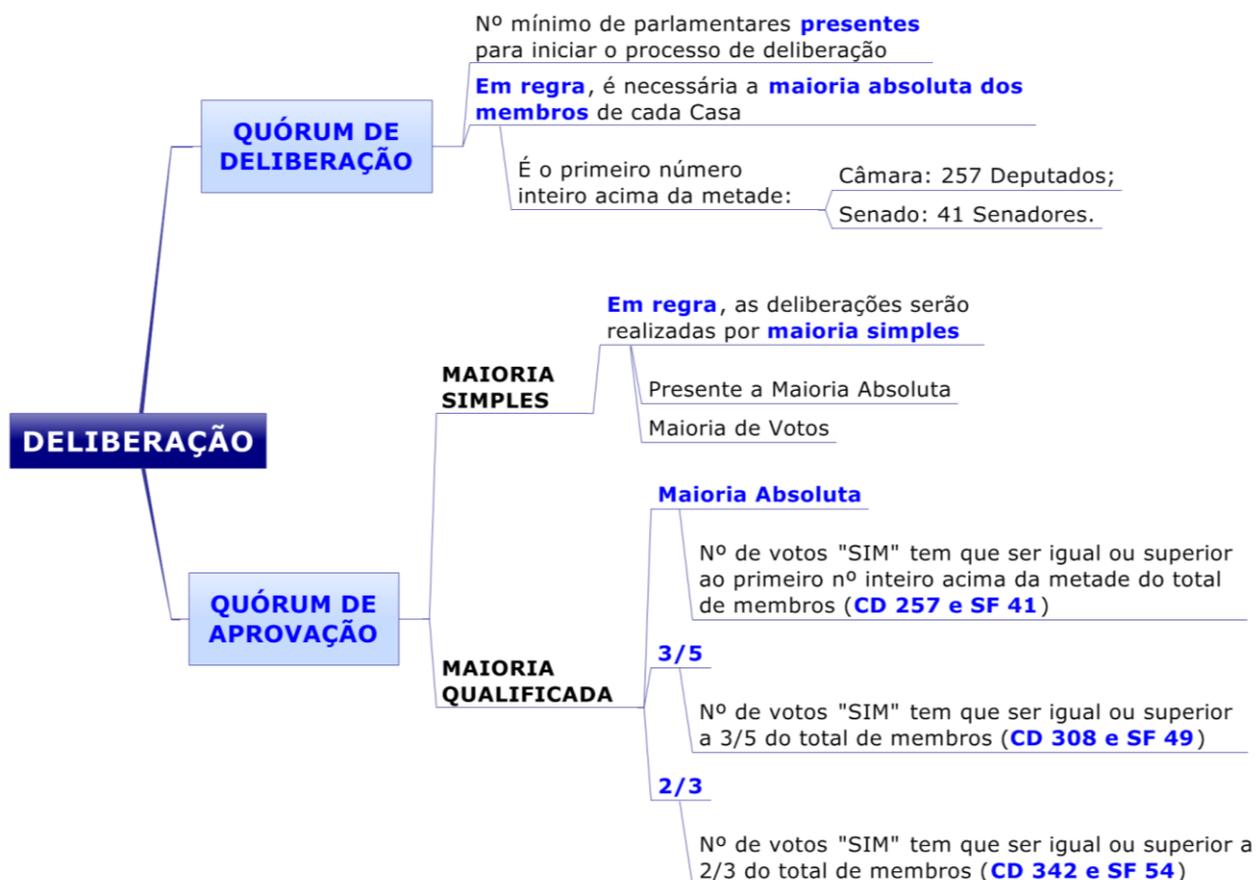


Aprovado o PL nº 5678/2019

- ✓ **Maioria qualificada:** a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Amapá, em casos de apreciação de proposições de alto relevo, destinou quóruns mais apertados, tornando mais rígida a criação ou modificação de normas. Assim, a maioria qualificada é subdividida em:
 - ✓ **Maioria Absoluta de votos:** além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que o primeiro nº inteiro acima da metade dos membros da Casa (257 Deputados, 41 Senadores ou 13 Deputados Estaduais) ou de suas comissões, conforme o caso, vote “SIM” para a aprovação da matéria;
 - ✓ **3/5:** além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 3/5 dos Deputados, Senadores ou Deputados Estaduais (308, 49 ou 15, conforme o caso) votem “SIM” para a aprovação da matéria;
 - ✓ **2/3:** além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 2/3 dos Deputados, Senadores ou Deputados Estaduais (342, 54 ou 16, conforme o caso) votem “SIM” para a aprovação da matéria.

Ficou bem claro? Durante várias passagens no nosso estudo, a Constituição Federal e a Constituição Estadual do Amapá falarão em maioria (simples), maioria absoluta, 3/5 e 2/3, fiquem atentos a esses conceitos.

Vamos apresentar um mapa mental para que seja mais fácil a visualização e memorização da matéria. Nesse mapa incluímos apenas quantitativos correspondentes à CD e SF, mas todas as ideias se aplicam integralmente à AL-AP:



TOME NOTA!

Diferença importante:

A CE-AP estabelece o **voto público** como regra e apresenta as **exceções** (CE-AP, art. 92).

CE-AP

Art. 92. [...]

[...]

§ 2º O **voto** será público, **salvo** nos seguintes casos:



- a) no julgamento de Deputado ou do Governador;
- b) na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- c) na aprovação prévia de conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador;
- d) na deliberação sobre prisão de Deputado em flagrante de crime inafiançável e na autorização, ou não, para a respectiva formação de culpa;
- e) na deliberação para destituição de Procurador-Geral de Justiça;
- f) na deliberação sobre vetos do Poder Executivo.



ESCLARECENDO

Votação de Veto:

No **âmbito federal**, a EC nº 76/2013 **aboliu** a **votação secreta** nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de **veto**.

No estado do **Amapá**, a Constituição Estadual e o RI-AL-AP **mantêm** a previsão de **votação de veto em escrutínio secreto** (CE-AP, art. 92, § 2º, “f”, e RI-AL-AP, art. 206).

O **Supremo Tribunal Federal**, em relação apreciação de veto por assembleia legislativa, já se manifestou que “**o modelo federal é de observância cogente pelos Estados-membros desde a data da promulgação da Carta de 1988**”. [Rcl 1.206, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22-8-2002, P, DJ de 18-10-2002.]

No **site da AL-AP**, em 6/9/2019, constava que “**90- Comunicado o veto, o que ocorre?** Será apreciado, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, acompanhado do relatório elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos parlamentares, em **escrutínio secreto**. Esgotado esse prazo sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem relatório, sobrestadas as demais proposições até sua votação final (Art. 203 e seguintes do RI)”.

Então, ainda que essas normas estaduais possam vir a ser questionadas quanto à sua constitucionalidade, para fins de prova do concurso, vocês devem considerar a literalidade do texto, pois essa literalidade pode ser cobrada em prova.





(CESPE – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013)

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Errado.

Vamos lá, acabamos nossa “aula demonstrativa”. Espero que tenham gostado das dicas e dos esquemas. O que acharam?

Se vocês gostaram da Aula 00, será ainda melhor nas próximas aulas, já que apresentamos apenas uma introdução à matéria. Pois é, além disso, vocês terão muito mais esquemas e tabelas comparativas.

Nossas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler e estudar nossas aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO!



3 – RESUMO ESTRATÉGICO

Vamos lá, acabamos a apresentação do conteúdo da nossa “aula demonstrativa”. Espero que tenham gostado das dicas e dos esquemas. O que acharam?

Se vocês gostaram desta aula, será ainda melhor nas próximas, uma vez que faremos muito mais esquemas e tabelas comparativas. Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO! Acredito que este curso contém as melhores videoaulas e os melhores livros digitais (pdf) desta disciplina para o concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Prontos, vamos começar com a revisão? Para aumentar ainda mais a assimilação da matéria nosso **resumo estratégico** será feito em **tópicos**, apenas com **palavras-chave**, parecido com a técnica de “fichamento”, método **comprovadamente eficaz na memorização e organização mental da matéria**. Assim, você poderá fazer uma revisão semanal até o dia da prova.

1. DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO

1.1. NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ Congresso Nacional

- ✓ **Bicameralismo**: Câmara e Senado (art. 44, CF/88);
- ✓ Regulado pelo Regimento Comum do Congresso Nacional – **RCCN** (art. 57, § 3º, CF/88)

➤ Câmara dos Deputados

- ✓ Deputados Federais, que representam o **povo** (art. 45, CF/88);
- ✓ Eleitos pelo **sistema proporcional** (art. 45, CF/88);
- ✓ Mandato de **4 anos**, com renovação total (art. 45, § 1º, CF/88);
- ✓ **Estado e DF**: mín. **8** e máx. **70** Deputados (art. 45, § 1º, CF/88);
- ✓ **Territórios**: nº fixo de **4** Deputados (art. 45, § 2º, CF/88);
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – **RICD**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa da Câmara (art. 51, III, CF/88).

➤ Senado Federal

- ✓ Senadores Federais, que representam os **estados** e o **DF** (art. 46, CF/88);
- ✓ Eleitos pelo **princípio majoritário** (art. 46, CF/88);
- ✓ **Mandato** de **8 anos**, com **renovação parcial** de **1/3** e **2/3** a cada 4 anos (Art. 46, §§ 1º e 2º, CF/88);
- ✓ **Estado e DF**: **3** Senadores (art. 46, §1º, CF/88);
- ✓ **Territórios**: **não elegem** Senadores;
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno do Senado Federal – **RISF**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa do Senado (art. 52, XII, CF/88).



➤ Regimentos Legislativos

- ✓ **RCCN** – Resolução do CN. Elaborado em sessão conjunta do CN: dispõe sobre comissões mistas, sessões conjuntas, vetos, orçamento, delegação legislativa ao Presidente da República e outros assuntos;
- ✓ **RISF** – Resolução do SF – competência privativa do SF. Normas internas do SF;
- ✓ **RICD** – Resolução da CD – competência privativa do CD. normas internas da CD.

➤ Plenários das Casas Legislativas

- ✓ **Totalidade dos membros** da Casa, eleitos e investidos na forma da lei. Órgão máximo (ou supremo) de decisão;
- ✓ Decisão: **Maioria absoluta**;
- ✓ CN – 513 Deputados + 81 Senadores;
- ✓ CD: 513 Deputados Federais;
- ✓ SF: 81 Senadores;
- ✓ AL-AP: 24 Deputados Estaduais. O Plenário da AL-AP é órgão supremo de deliberação da Assembleia e compõe-se de Deputados eleitos e investidos na forma da lei.

➤ Mesas do Congresso Nacional e suas Casas

- ✓ **Mesa do CN**: presidida pelo Presidente do Senado Federal; demais cargos ocupados por membros da Mesa da CD e da Mesa do SF, alternadamente. Substituto do Presidente do Senado na Mesa do CN é o 1º Vice-Presidente da CD.
- ✓ **Mesa da CD: 7 membros**: Presidente, 1 e 2º Vice-Presidentes; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.
- ✓ **Mesa da SF: 7 membros**: Presidente, 1 e 2º Vice-Presidentes; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.
- ✓ As **Mesas da CD e do SF** são eleitas em **sessões preparatórias**, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura. É **vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (na mesma legislatura). Assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos;

1.2. NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

➤ Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- ✓ **Unicameral**;
- ✓ Deputados Estaduais, que representam o **povo** (CE-AP, art. 91);
- ✓ Eleitos pelo **sistema proporcional**, através do voto direto e secreto (CE-AP, art. 91);
- ✓ Mandato de **4 anos**, com renovação total (CE-AP, art. 91);
- ✓ **24 Deputados: triplo** da representação do Estado na Câmara Federal. O Amapá tem 8 Deputados Federais (CE-AP, art. 91);



- **atingido o número de 36**, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais **acima de 12**;
- ✓ Regulada pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Espécie normativa de Resolução de competência privativa da AL-AP (CE-AP, art. 95, III).
- **Mesa da Assembleia Legislativa-AP**
 - ✓ **Mesa da AL-AP: 7 membros:** Presidente, 1 e 2º Vice-Presidentes; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários (RI-AL-AP, art. 13).
 - ✓ Eleita em **sessão preparatória**, no **primeiro dia útil seguinte à posse**, que ocorre no dia 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura. **Permitida a reeleição** (CE-AP, art. 95, I, RI-AL-AP, arts. 4º, e 6º). A Mesa **para o 3º e 4º anos**, poderá ser eleita **em qualquer período da Segunda Sessão Legislativa**.

2. DO FUNCIONAMENTO DAS CASAS LEGISLATIVAS

- **Legislatura: 4 anos**, de **1º/02** do ano posterior as eleições **até 31/01**, um quadriênio depois (CF, art. 44, parágrafo único e CE-AL-AP, art. 91). Corresponde ao mandato de Deputado (Federal ou Estadual). Uma legislatura é igual a 4 anos legislativos.
- **Ano Legislativo: 12 meses**, de **1º/02** até **31/01** do ano seguinte.
- **Sessão Legislativa Ordinária (SLO):** de **02/02 a 17/07** e **1º/08 a 22/12** para o trabalho anual ordinário do **Congresso Nacional** e de, **02/02 a 30/06** e **1º/08 a 22/12** para o funcionamento da **AL-AP**;
 - ✓ **Transferências das reuniões** marcadas para essas datas para **primeiro dia útil subsequente** quando recaírem em **sábados, domingos ou feriados**.
 - ✓ **Não interrupção da SLO** sem aprovação do PLDO (CN e AL-AP). Na AL-AP, não se aplica apenas ao primeiro ano de cada período de governo. O **RI-AL-AP** inclui previsão de não interrupção em 22 de dezembro, enquanto não aprovado o PLOA;
- **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE):** quando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa são **convocados extraordinariamente** para atuar durante o **recesso parlamentar**.
 - ✓ **Pauta de Convocação:**
 - **CN:** matéria objeto da convocação + medidas provisórias;
 - **AL-AP:** matéria objeto da convocação apenas (não há medidas provisórias).
 - ✓ **Vedada: parcela indenizatória**, em razão da convocação;
- **Convocação extraordinária do Congresso:**
 - i. **Presidente do Senado** convoca, independentemente de aprovação:
 - a. Decretação de **estado de defesa**;
 - b. Decretação de **intervenção federal**;
 - c. Pedido de autorização para decretação de **estado de sítio**;
 - d. Para o **compromisso** e a **posse** do Presidente e do Vice-Presidente da República.

- ii. Em caso de urgência ou interesse público relevantes, se for convocado pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes da CD e SF** ou **requerimento da maioria dos membros de cada Casa**, necessita de aprovação da **maioria absoluta** da Câmara e do Senado.
- **Convocação extraordinária da Assembleia Legislativa do Amapá:**
 - i. **Presidente da Assembleia** convoca, independentemente de aprovação:
 - a. Para o **compromisso** e a **posse** do Governador e do Vice-Governador do Estado;
 - b. **Intervenção federal**;
 - ii. Em caso de urgência ou interesse público relevante, se for convocado pelo **Governador do Estado**, pelo **Presidente da Assembleia Legislativa** ou **requerimento da maioria dos membros da Assembleia**. Nesses casos, necessita de aprovação da **maioria absoluta** da Assembleia.
- **Período Legislativo:** a sessão legislativa ordinária é dividida em 2 períodos legislativos.
 - ✓ **CN:** O primeiro período vai de **02/02** a **17/07** e o segundo, de **1º/08** a **22/12**;
 - ✓ **AL-AP:** O primeiro período vai de **02/02** a **30/06** e o segundo, de **1º/08** a **22/12**;
 - ✓ No **CN e AL-AP**, reuniões para essas datas de início e término de cada período, se recaírem em **sábados, domingos ou feriados** → **1º dia útil seguinte**.
 - **RI-AL-AP:** apenas datas de início (RI-AL-AP, art. 2º, § 1º);
- **Recesso parlamentar:**
 - ✓ **CN:** de **18/07** a 31/07 e 23/12 a 31/01 (ou 1º/02, conforme o caso).
 - ✓ **AL-AP:** de **1º/07** a 31/07 e 23/12 a 31/01 (ou 1º/02, conforme o caso).
- **Sessão Conjunta do CN:**
 - ✓ **CD + SF** → casos previstos na CF:
 - **Inaugurar** a Sessão Legislativa;
 - Elaborar o **RCCN** e regular a criação de **serviços comuns**;
 - **Compromisso** do **Presidente** e Vice-Presidente da **República** (posse);
 - Conhecer do **veto** e sobre ele deliberar;
 - ✓ RCCN prevê outras hipóteses de sessão conjunta (Ex: orçamento e delegação legislativa).
 - ✓ **Sessão conjunta ≠ sessão unicameral**;
- **Deliberação Legislativa: maioria de votos**, presente a maioria absoluta dos membros.
 - ✓ **Regra:** voto público;
 - ✓ **Exceção:** voto secreto.

4 – LISTA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES



DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO

1. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019)

Considerando os dispositivos constitucionais a respeito do Poder Legislativo,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- b) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- d) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- e) cada Senador será eleito com 3 suplentes.

2. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018)

À luz do que dispõe a Constituição Federal acerca da composição do Poder Legislativo Federal,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
- b) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) cada Senador será eleito com três suplentes.
- d) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- e) cada Território poderá eleger até oito Deputados.



3. (FCC – Técnico de Nível Superior (SEMPLAN Teresina)/Analista em Gestão Pública/2016)

A respeito do Congresso Nacional, considere:

- I. O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.
- II. Cada Território elegerá quatro Deputados.
- III. Cada Senador será eleito com um suplente.
- IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

4. (FCC – Técnico Judiciário (TRT 3ª Região)/Administrativa/2015)

Deputado Federal pretende apresentar projeto de lei complementar estabelecendo que:

- I. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.
- II. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.
- III. O mandato dos Senadores será de quatro anos, assim como o mandato dos Deputados.

É compatível com a Constituição Federal o que consta em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.



- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

5. (FCC – Defensor Público do Estado do Maranhão/2015/V)

Em seguida ao falecimento do Presidente do Senado Federal, assume as funções de Presidente do Congresso Nacional:

- a) o primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.
- b) o primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.
- c) o Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) o suplente que tomar posse na vaga do Senador falecido.
- e) o Senador mais idoso.

6. (FCC – Juiz do Trabalho (TRT 24ª Região)/2014)

Considere as seguintes afirmativas:

I. Instituído mediante decreto legislativo, cabe ao regimento comum, entre outras matérias, disciplinar sobre os procedimentos congressuais de deliberação dos vetos presidenciais e de tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

II. Compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, elaborar e aprovar o regimento comum, mediante deliberação em sistema unicameral, que soma indistintamente os votos de Deputados e Senadores.

III. O regimento comum não se encontra em posição de superioridade hierárquica em relação aos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cabendo-lhe dispor, entre outras matérias, sobre o funcionamento das comissões parlamentares mistas de inquérito e a apreciação pelas Casas do Congresso Nacional dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

IV. Ao regimento comum cabe, entre outras matérias, dispor sobre as atribuições da Comissão representativa do Congresso Nacional, bem como definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.



- b) I.
- c) IV.
- d) II.
- e) I e IV.

7. (FCC – Analista de Procuradoria (PGE BA)/Administrativo/2013)

Os Territórios serão representados no Congresso Nacional por

- a) oito deputados e três senadores.
- b) quatro deputados e três senadores.
- c) cinco deputados.
- d) oito deputados.
- e) quatro deputados.

8. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Contabilidade/2012)

Camargo, Carlos, Caruso, Cassio e Cardoso exercem respectivamente os cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente da República. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo

- a) Caruso.
- b) Carlos.
- c) Camargo.
- d) Cardoso.
- e) Cassio.

9. (FCC – Técnico Judiciário (TRE TO)/Administrativa/2011)

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o

- a) princípio majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.



- b) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- c) princípio majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de quatro anos.
- d) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de quatro anos.
- e) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão seis Senadores, com mandato de quatro anos.

10. (FCC – Analista Judiciário (TRE RS)/Judiciária/2010)

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos,

- a) proporcionalmente ao número de eleitores.
- b) proporcionalmente à população.
- c) na sua totalidade nos Estados e proporcional no Distrito Federal.
- d) alternadamente, por um quarto e metade.
- e) alternadamente, por um e dois terços.

11. (FCC – Analista Judiciário (TRE RS)/Administrativa/2010)

Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, cada Estado e o Distrito Federal elegerão

- a) três Senadores, com mandato de oito anos.
- b) Deputados, majoritariamente conforme o número de seus eleitores, com mandato de quatro anos.
- c) quatro Senadores, com mandato de quatro anos.
- d) Deputados, proporcionalmente aos eleitores, vedado menos de seis ou mais de sessenta em cada unidade da Federação.
- e) dois Senadores, com mandato de quatro anos, renovável por mais quatro.

12. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa/Segurança e Transporte/2010)



O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio

- a) minoritário.
- b) bilateral.
- c) unilateral.
- d) majoritário.
- e) especial.

13. (FCC – Analista Judiciário (TRE AC)/Judiciária/2010)

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados e os demais cargos exercidos por membros do Senado Federal.

14. (FCC – Assessor Jurídico (TCE-PI)/2009)

Julgue os itens:

1 – Cada legislatura do Congresso Nacional tem a duração de quatro anos, sendo que a representação de cada Estado e do Distrito Federal, no Senado Federal, é renovada de quatro em quatro anos, alternadamente por um e dois terços, por meio do sistema proporcional de eleições.

2 – O número de Deputados nas Assembleias Legislativas Estaduais corresponderá à metade da representação do respectivo Estado na Câmara dos Deputados Federais.

15. (FCC – Técnico Judiciário (TRT 2ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2008)

Quanto ao Congresso Nacional, considere:

I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

II. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

III. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de oito anos.

IV. Cada Senador será eleito com três suplentes.



É correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II e III.
- c) I e II.
- d) I, III e IV.
- e) III e IV.

16. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Contabilidade/2007)

Na Organização dos Poderes, estabelece a Constituição da República do Brasil que

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e dos Municípios, eleitos segundo o princípio proporcional.
- b) cada Senador será eleito com três suplentes.
- c) a representação dos Municípios e do Distrito Federal no Senado será renovada de dois em dois anos, alternadamente por dois e um terços.
- d) cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- e) o Congresso Nacional compõe-se de representantes eleitos pelo sistema majoritário, em cada Município e no Distrito Federal.

17. (FCC – Analista Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Taquigrafia/2007)

Em relação à Organização dos Poderes, é correto afirmar que cada

- a) Território elegerá dois Senadores.
- b) Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos.
- c) legislatura terá a duração de seis anos.
- d) Deputado será eleito com dois suplentes.
- e) Senador será eleito por voto distrital e pelo sistema proporcional.

18. (FCC – Analista Judiciário (TRE MS)/Administrativa/2007)



Nos termos da Constituição Federal, o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de

- a) seis ou mais de sessenta e quatro Deputados.
- b) quatro ou mais de sessenta Deputados.
- c) oito ou mais de setenta Deputados.
- d) dois ou mais de cinquenta e cinco Deputados.
- e) dois ou mais de cinquenta Deputados.

19. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa - Judiciária/2007)

É INCORRETO afirmar:

- a) Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- b) Cada Território elegerá quatro Deputados.
- c) Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, renovada a representação de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
- d) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio proporcional.
- e) Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

20. (FCC – Técnico Legislativo (CAM DEP)/Assistente Administrativo/2007)

No que concerne ao Congresso Nacional, é correto afirmar:

- a) Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- b) Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples de seus membros.
- c) Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de oito anos.
- d) A representação de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.



e) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

21. FCC - Técnico Judiciário (TRE PB)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2007

Considere as assertivas, relacionadas ao Poder Legislativo.

I. Cada legislatura terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.

II. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário em cada Estado, em cada Município e no Distrito Federal.

III. Cada senador será eleito com dois suplentes.

IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

V. No Senado Federal, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

É correto o que consta APENAS em:

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) III e V.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e V.

22. (FCC – Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI)/Engenharia/2005)

As Casas do Congresso Nacional serão dirigidas por Mesas,

- a) cujos membros são eleitos para mandatos de 4 anos, à exceção dos respectivos Presidentes, que exercem mandatos de 2 anos.
- b) sendo a Mesa do Congresso Nacional presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, quando realizadas reuniões conjuntas.
- c) às quais compete discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento respectivo, a competência do Plenário.



d) em cuja constituição é assegurada, na medida do possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

e) admitida a recondução de seus membros, uma única vez, para cargo ocupado na eleição imediatamente anterior.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

23. (FCC – Juiz do Trabalho (TRT 6ª Região)/2015)

Conforme o disposto no *caput* do art. 57 da Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Constituem recesso parlamentar os intervalos de tempo não compreendidos no mencionado dispositivo. O recesso parlamentar

- a) não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) interrompe os prazos de tramitação dos projetos de lei que observam regime de urgência constitucional.
- c) produz efeito suspensivo da vigência das medidas provisórias cujo prazo para conversão em lei ainda não tenha encerrado.
- d) constitui o período em que funcionará comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cabendo-lhe apreciar matérias urgentes, inclusive medidas provisórias e propostas de emenda constitucional.
- e) cabe ser interrompido mediante convocação extraordinária do Presidente do Senado Federal apenas em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.

24. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV)

Julgue os itens:

- 1 – Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.
- 2 – As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

25. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013)

Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente,



- a) veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- b) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- c) projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- d) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, revisão constitucional e veto.
- e) veto, projeto de lei de conversão e projeto de lei orçamentária.

26. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013)

Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões é correto afirmar:

- a) A sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 28 de fevereiro a 21 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.
- c) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.
- d) Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- e) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

27. (FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012)

O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por

- a) maioria qualificada de dois terços de votos.
- b) um terço dos votos.
- c) maioria dos votos.
- d) no mínimo os votos de doze Senadores e de três suplentes.
- e) no mínimo os votos de quinze Senadores e de três suplentes.



28. (FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011)

Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.

Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é

- a) compatível com a Constituição da República, que permite sua realização, desde que previsto em lei.
- b) incompatível com a Constituição da República, que veda o pagamento de parcela indenizatória a membro de órgão legislativo, em razão de convocação extraordinária.
- c) possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.
- d) ilícito, uma vez que a Constituição da República não contém previsão a esse respeito, de onde se depreende a impossibilidade de sua realização, em virtude do princípio da legalidade estrita em matéria administrativa.
- e) compatível com a Constituição da República, da qual decorre diretamente o direito à percepção de indenização a membro do Legislativo em função de convocação extraordinária, ainda que não previsto em lei específica o pagamento.

29. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010)

Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que

- a) a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.
- b) a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.
- c) a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- e) havendo leis complementares em vigor na data de convocação extraordinária, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.



30. (FCC – Analista Judiciário (TRT 19ª Região)/Administrativa/2008)

Além de outros casos previstos na Carta de 1988, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para conhecer do veto e sobre ele deliberar.

31. (FCC – Analista do Ministério Público da União/Orçamento/2007)

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples dos seus membros.

32. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa - Judiciária/2007)

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

33. (FCC – Procurador de Contas (TCE-CE)/2006)

Sobre as reuniões do Congresso Nacional, prevê a Constituição da República que

a) o Congresso reunir-se-á, anualmente, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, não se interrompendo, no entanto, a sessão legislativa sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

b) eventual convocação extraordinária do Congresso, em caso de decretação de intervenção federal ou pedido de autorização para decretação do estado de defesa, será feita pelo Presidente da República.

c) a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reúnem-se em sessão conjunta para, dentre outras hipóteses, inaugurar a sessão legislativa e julgar o Presidente da República pelo cometimento de crime de responsabilidade.

d) os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, em caso de urgência e relevante interesse público, mediante aprovação de um terço dos membros de cada Casa.

e) o Congresso somente deliberará, em sessão legislativa extraordinária, sobre a matéria para a qual foi convocado, exceção feita a medidas provisórias em vigor, que serão automaticamente incluídas na pauta da convocação.

34. (FCC – Analista Judiciário (TRE AP)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2006)

As deliberações no Senado e na Câmara Federal e em suas comissões, serão sempre tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples dos seus membros.



5 – GABARITO SEM COMENTÁRIOS



- | | | |
|--------------------|-------------------------------|--------------------|
| 1. LETRA B | 13. ERRADO | 25. LETRA C |
| 2. LETRA D | 14. 1-ERRADO; 2-ERRADO | 26. LETRA C |
| 3. LETRA C | 15. LETRA C | 27. LETRA C |
| 4. LETRA D | 16. LETRA D | 28. LETRA B |
| 5. LETRA A | 17. LETRA B | 29. LETRA D |
| 6. LETRA A | 18. LETRA C | 30. CERTO |
| 7. LETRA E | 19. LETRA D | 31. ERRADO |
| 8. LETRA A | 20. LETRA A | 32. CERTO |
| 9. LETRA A | 21. LETRA C | 33. LETRA E |
| 10. LETRA E | 22. LETRA D | 34. ERRADO |
| 11. LETRA A | 23. LETRA A | |
| 12. LETRA D | 24. 1-ERRADO; 2-CERTO | |



6 – QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES RESOLVIDAS E COMENTADAS



DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO

1. (FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019)

Considerando os dispositivos constitucionais a respeito do Poder Legislativo,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- b) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- d) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- e) cada Senador será eleito com 3 suplentes.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes. Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional e o número de representantes do povo em cada Estado e no DF é proporcional à população. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º; e 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra B.

2. (FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018)

À luz do que dispõe a Constituição Federal acerca da composição do Poder Legislativo Federal,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.



- b) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) cada Senador será eleito com três suplentes.
- d) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- e) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

Comentários:

Os representantes do Senado Federal são eleitos o princípio majoritário e cada estado e o DF elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º; e 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra D.

3. (FCC – Técnico de Nível Superior (SEMPHAN Teresina)/Analista em Gestão Pública/2016)

A respeito do Congresso Nacional, considere:

- I. O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.
- II. Cada Território elegerá quatro Deputados.
- III. Cada Senador será eleito com um suplente.
- IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

Comentários:

Os itens I e II estão de acordo com o disposto na CF, art. 45, *caput*, e § 2º. Em relação aos itens III e IV, cada senador é eleito pelo princípio majoritário e com dois suplentes (CF, art. 46, *caput* e § 3º). Gabarito: Letra C.



4. (FCC – Técnico Judiciário (TRT 3ª Região)/Administrativa/2015)

Deputado Federal pretende apresentar projeto de lei complementar estabelecendo que:

I. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.

II. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.

III. O mandato dos Senadores será de quatro anos, assim como o mandato dos Deputados.

É compatível com a Constituição Federal o que consta em

a) I e II, apenas.

b) I e III, apenas.

c) I, II e III.

d) II, apenas.

e) III, apenas.

Comentários:

O item II está de acordo com o disposto na CF, art. 45, *caput*, e § 2º. Em relação aos itens I e III, cada Estado e o DF elegem três senadores para mandato de oito anos (CF, art. 46, *caput* e § 1º). Gabarito: Letra D.

5. (FCC – Defensor Público do Estado do Maranhão/2015/V)

Em seguida ao falecimento do Presidente do Senado Federal, assume as funções de Presidente do Congresso Nacional:

a) o primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

b) o primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

c) o Presidente da Câmara dos Deputados.

d) o suplente que tomar posse na vaga do Senador falecido.

e) o Senador mais idoso.



Comentários:

O primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados exerce o cargo de primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, razão pela qual é o primeiro substituto do presidente da Mesa do Congresso Nacional, cargo exercido pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Em seguida ao falecimento do Presidente do Senado Federal, o primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso assumirá as funções da presidência até que o Senado Federal, nos termos do seu regimento interno, dê provimento ao cargo de Presidente da Casa mediante ou eleição ou sucessão, conforme o caso. Gabarito: Letra A.

6. (FCC – Juiz do Trabalho (TRT 24ª Região)/2014)

Considere as seguintes afirmativas:

I. Instituído mediante decreto legislativo, cabe ao regimento comum, entre outras matérias, disciplinar sobre os procedimentos congressuais de deliberação dos vetos presidenciais e de tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

II. Compete à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, em sessão conjunta, elaborar e aprovar o regimento comum, mediante deliberação em sistema unicameral, que soma indistintamente os votos de Deputados e Senadores.

III. O regimento comum não se encontra em posição de superioridade hierárquica em relação aos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cabendo-lhe dispor, entre outras matérias, sobre o funcionamento das comissões parlamentares mistas de inquérito e a apreciação pelas Casas do Congresso Nacional dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

IV. Ao regimento comum cabe, entre outras matérias, dispor sobre as atribuições da Comissão representativa do Congresso Nacional, bem como definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I.
- c) IV.
- d) II.
- e) I e IV.



Comentários:

Essa questão também exige conhecimentos além dos apresentados nesta aula, mas por se referir ao Regimento Comum do Congresso Nacional, previsto no art. 57, § 5º, vamos comentá-la aqui. **Item “I”**, incorreta. O Regimento Comum é elaborado em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 57, § 3º, II) e matéria própria de resolução (e não de decreto legislativo). Além disso, a tomada de contas do Presidente da República é competência privativa da Câmara dos Deputados e, portanto, é regulada em seu Regimento Interno (CF, art. 51, II). **Item “II”**, incorreto, pois o Regimento Comum é elaborado em sessão conjunta, em que os votos dos Deputados e Senadores são computados separadamente (CF, art. 57, § 3º, II; e RCCN, art. 43, *caput*). Logo, sessão conjunta é diferente de sessão unicameral, que ocorreu na Revisão Constitucional e permitiu se somar indistintamente votos de Deputados e Senadores. **Item “III”**, correto. **Item “IV”**, incorreto, os casos de condutas puníveis por quebra de decoro parlamentar são disciplinados pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar de cada Casa do Congresso Nacional. Então, está correto apenas o que consta no Item III. Letra A.

7. (FCC – Analista de Procuradoria (PGE BA)/Administrativo/2013)

Os Territórios serão representados no Congresso Nacional por

- a) oito deputados e três senadores.
- b) quatro deputados e três senadores.
- c) cinco deputados.
- d) oito deputados.
- e) quatro deputados.

Comentários:

Cada Território elegerá quatro Deputados (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: Letra E.

8. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Contabilidade/2012)

Camargo, Carlos, Caruso, Cassio e Cardoso exercem respectivamente os cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente da República. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo

- a) Caruso.
- b) Carlos.
- c) Camargo.



- d) Cardoso.
- e) Cassio.

Comentários:

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º).
Gabarito: Letra A.

9. (FCC – Técnico Judiciário (TRE TO)/Administrativa/2011)

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o

- a) princípio majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- b) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- c) princípio majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de quatro anos.
- d) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão cinco Senadores, com mandato de quatro anos.
- e) sistema proporcional, sendo que cada Estado e o Distrito Federal elegerão seis Senadores, com mandato de quatro anos.

Comentários:

Os representantes do Senado Federal são eleitos o princípio majoritário e cada estado e o DF elege três senadores, com mandato de oito anos. (CF, art. 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra A.

10. (FCC – Analista Judiciário (TRE RS)/Judiciária/2010)

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos,

- a) proporcionalmente ao número de eleitores.
- b) proporcionalmente à população.
- c) na sua totalidade nos Estados e proporcional no Distrito Federal.



- d) alternadamente, por um quarto e metade.
- e) alternadamente, por um e dois terços.

Comentários:

Os representantes do Senado Federal são eleitos o princípio majoritário e cada estado e o DF elegem três senadores, com mandato de oito anos. (CF, art. 46, *caput* e § 2º). Gabarito: Letra E.

11. (FCC – Analista Judiciário (TRE RS)/Administrativa/2010)

Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, cada Estado e o Distrito Federal elegerão

- a) três Senadores, com mandato de oito anos.
- b) Deputados, majoritariamente conforme o número de seus eleitores, com mandato de quatro anos.
- c) quatro Senadores, com mandato de quatro anos.
- d) Deputados, proporcionalmente aos eleitores, vedado menos de seis ou mais de sessenta em cada unidade da Federação.
- e) dois Senadores, com mandato de quatro anos, renovável por mais quatro.

Comentários:

Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos (CF, art. 46, § 1º). Os Deputados são eleitos pelo sistema proporcional e, em cada Estado e no DF, a representação será de, no mínimo, oito e, no máximo, setenta Deputados (CF, art. 45, *caput* e § 1º). Gabarito: Letra A.

12. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa/Segurança e Transporte/2010)

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio

- a) minoritário.
- b) bilateral.
- c) unilateral.
- d) majoritário.



e) especial.

Comentários:

Princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Gabarito: Letra D.

13. (FCC – Analista Judiciário (TRE AC)/Judiciária/2010)

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados e os demais cargos exercidos por membros do Senado Federal.

Comentários:

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: Errado.

14. (FCC – Assessor Jurídico (TCE-PI)/2009)

Julgue os itens:

1 – Cada legislatura do Congresso Nacional tem a duração de quatro anos, sendo que a representação de cada Estado e do Distrito Federal, no Senado Federal, é renovada de quatro em quatro anos, alternadamente por um e dois terços, por meio do sistema proporcional de eleições.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos (CF, art. 44, parágrafo único). A renovação da Câmara e do Senado ocorre de quatro em quatro anos. A Câmara é total pelo sistema proporcional e a do Senado é, alternadamente, por um e dois terços, pelo princípio majoritário (CF, arts. 45 e 46, *caput* e § 2º). Gabarito: Errado.

2 – O número de Deputados nas Assembleias Legislativas Estaduais corresponderá à metade da representação do respectivo Estado na Câmara dos Deputados Federais.

Comentários:

O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (CF, art. 27, *caput*). A Constituição do Estado do Amapá reproduz essa norma em seu art. 91, parágrafo único. Gabarito: Errado.

15. (FCC – Técnico Judiciário (TRT 2ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2008)

Quanto ao Congresso Nacional, considere:



I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

II. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

III. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de oito anos.

IV. Cada Senador será eleito com três suplentes.

É correto o que consta APENAS em

a) I, II e III.

b) II e III.

c) I e II.

d) I, III e IV.

e) III e IV.

Comentários:

Estão corretos os itens I e II apenas (CF, arts. 45, § 1º, e 46, *caput*). Os itens III e IV estão incorretos, pois cada Estado e o DF elegerão 3 Senadores, com mandato de oitos, Cada Senador será eleito com 2 Suplentes (CF, art. 46, §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra C.

16. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Contabilidade/2007)

Na Organização dos Poderes, estabelece a Constituição da República do Brasil que

a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e dos Municípios, eleitos segundo o princípio proporcional.

b) cada Senador será eleito com três suplentes.

c) a representação dos Municípios e do Distrito Federal no Senado será renovada de dois em dois anos, alternadamente por dois e um terços.

d) cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

e) o Congresso Nacional compõe-se de representantes eleitos pelo sistema majoritário, em cada Município e no Distrito Federal.



Comentários:

O mais importante desta questão é que não há previsão de representação dos Municípios nem na Câmara nem no Senado (CF, arts. 45 e 46). Gabarito: Letra D.

17. (FCC – Analista Judiciário (TRF 2ª Região)/Apoio Especializado/Taquigrafia/2007)

Em relação à Organização dos Poderes, é correto afirmar que cada

- a) Território elegerá dois Senadores.
- b) Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos.
- c) legislatura terá a duração de seis anos.
- d) Deputado será eleito com dois suplentes.
- e) Senador será eleito por voto distrital e pelo sistema proporcional.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos. Território elege 4 Deputados e não elege Senador. Cada Estado e o DF elegerão 3 Senadores, com mandato de 8 anos. Cada Senador é eleito com 2 Suplentes. A CF não especifica a quantidade de Suplentes de Deputados, sendo esse assunto disciplinado na legislação eleitoral (CF, arts. 44, 45 e 46). Gabarito: Letra B.

18. (FCC – Analista Judiciário (TRE MS)/Administrativa/2007)

Nos termos da Constituição Federal, o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de

- a) seis ou mais de sessenta e quatro Deputados.
- b) quatro ou mais de sessenta Deputados.
- c) oito ou mais de setenta Deputados.
- d) dois ou mais de cinquenta e cinco Deputados.
- e) dois ou mais de cinquenta Deputados.

Comentários:

CF, art. 45, § 1º. Gabarito: Letra C.



19. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa - Judiciária/2007)

É INCORRETO afirmar:

- a) Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- b) Cada Território elegerá quatro Deputados.
- c) Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos, renovada a representação de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
- d) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio proporcional.
- e) Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

Não há representantes dos Territórios no Senado Federal, por isso, o item “d” está incorreto. As demais afirmativas estão de acordo com o disposto nos arts. 45 a 47 da CF. Gabarito: Letra D.

20. (FCC – Técnico Legislativo (CAM DEP)/Assistente Administrativo/2007)

No que concerne ao Congresso Nacional, é correto afirmar:

- a) Cada Senador será eleito com dois suplentes.
- b) Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples de seus membros.
- c) Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de oito anos.
- d) A representação de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
- e) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

Comentários:

A questão explora informações do art. 46 da CF e uma única alternativa sobre o art. 47. As deliberações dependem da presença da maioria absoluta dos membros do colegiado. Em relação ao Senado, cada Estado e o DF, segundo o princípio majoritário, elegerão 3 Senadores, para mandato



de 8 anos. Cada Senador será eleito com 2 Suplentes. A renovação no Senado será alternada a cada quatro anos por um e dois terços. Gabarito: Letra A.

21. FCC - Técnico Judiciário (TRE PB)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2007

Considere as assertivas, relacionadas ao Poder Legislativo.

- I. Cada legislatura terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.
- II. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário em cada Estado, em cada Município e no Distrito Federal.
- III. Cada senador será eleito com dois suplentes.
- IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.
- V. No Senado Federal, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

É correto o que consta APENAS em:

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) III e V.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e V.

Comentários:

Apenas os **itens III e V** contém afirmativas corretas (CF, art. 46, §§ 2º e 3º). O **item I** está incorreto, pois a legislatura dura 4 anos (CF, art. 44, parágrafo único) e pode haver reeleições sucessivas para os cargos de Deputado e Senador. Os **itens II e IV** também estão incorretos, pois os representantes da Câmara são eleitos em cada Estado, em cada Território (e não Município) e no DF; e o Senado é composto por representantes dos Estados e do DF (e não de Territórios), eleitos pelo princípio majoritário (CF, arts. 45 e 46). Gabarito: Letra C.

22. (FCC – Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI)/Engenharia/2005)

As Casas do Congresso Nacional serão dirigidas por Mesas,



- a) cujos membros são eleitos para mandatos de 4 anos, à exceção dos respectivos Presidentes, que exercem mandatos de 2 anos.
- b) sendo a Mesa do Congresso Nacional presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, quando realizadas reuniões conjuntas.
- c) às quais compete discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento respectivo, a competência do Plenário.
- d) em cuja constituição é assegurada, na medida do possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.
- e) admitida a recondução de seus membros, uma única vez, para cargo ocupado na eleição imediatamente anterior.

Comentários:

Câmara e Senado elegem as respectivas Mesas para mandato de dois, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, §§ 4º e 5º). De acordo com o art. 58 da CF, assunto que estudaremos em outra aula, na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. Gabarito: Letra D.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

23. (FCC – Juiz do Trabalho (TRT 6ª Região)/2015)

Conforme o disposto no *caput* do art. 57 da Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Constituem recesso parlamentar os intervalos de tempo não compreendidos no mencionado dispositivo. O recesso parlamentar

- a) não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) interrompe os prazos de tramitação dos projetos de lei que observam regime de urgência constitucional.
- c) produz efeito suspensivo da vigência das medidas provisórias cujo prazo para conversão em lei ainda não tenha encerrado.
- d) constitui o período em que funcionará comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cabendo-lhe apreciar matérias urgentes, inclusive medidas provisórias e propostas de emenda constitucional.



e) cabe ser interrompido mediante convocação extraordinária do Presidente do Senado Federal apenas em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.

Comentários:

Essa questão exige conhecimentos além dos apresentados nesta aula, mas por se referir ao recesso parlamentar, vamos explorá-la aqui. É uma questão muito difícil e que exige, além de conhecimento, atenção para detalhes que fazem toda a diferença. Vamos comentar cada afirmativa. **Item “a”**, a banca considerou correto e, na aula já aprofundamos as explicações, então, aqui vamos apenas considerar que essa é a única alternativa possível de ser considerada como correta (CF, art. 57, § 2º). **Item “b”**, incorreto, pois o art. 64 da CF prevê a suspensão desse prazo. Utilizou-se da diferenciação jurídica entre “suspensão” e “interrupção” de prazos processuais. De acordo com o art. 64, 4º, da CF, os prazos de tramitação de projetos de lei sujeito à urgência constitucional não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, ou seja, ficam suspensos durante esses períodos e voltam a ser contados do ponto em que se encontravam quando do retorno dos trabalhos legislativos. A interrupção de prazo processual produz efeito diferente, pois, cessa-se a contagem do prazo a partir da ocorrência que ensejou a interrupção e, ao final dessa, a contagem do prazo é reiniciada desde o início, de modo que o prazo será contado novamente em sua totalidade. Não é isso o que ocorre em relação aos projetos em urgência constitucional. Exemplo: Suponha que projeto de lei do Presidente da República com solicitação de urgência nos termos do art. 64 da CF se encontrasse em tramitação na Câmara há 30 dias quando iniciou o recesso parlamentar. Findo o recesso, serão contados os 15 dias restantes para completar o prazo de 45 dias previsto no art. 64 da CF. No caso de **interrupção** de prazo, a contagem do prazo é reiniciada do “zero”, ou seja, o prazo é contado integralmente tão logo seja cessada a interrupção, independentemente de quanto do prazo inicial já havia sido computado. **Item “c”**, incorreto, pois o recesso parlamentar suspende o prazo para conversão da medida provisória em lei e não seu prazo de vigência. A medida provisória permanece em vigor durante o recesso parlamentar (CF, art. 62, §§ 3º e 4º). **Item “d”**, incorreto. As medidas provisórias são examinadas por comissão mista e apreciadas, separadamente, pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 62) e as propostas de emenda à Constituição devem ser aprovadas, em cada Casa, por 3/5 do votos em dois turnos de discussão e votação (CF, art. 60). A Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista na Constituição Federal (CF, art. 58, § 4º) tem suas competências estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, que é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional, e, dentre elas, não consta a de apreciar medidas provisórias e propostas de emenda à Constituição. **Item “e”**, incorreta, pois citou apenas três das quatro situações em que o Congresso Nacional poderá ser convocado pelo Presidente do Senado Federal independentemente de aprovação da maioria absoluta dos membros da CD e SF. A quarta situação seria para compromisso e posse do Presidente e do Vice-Presidente da República (CF, art. 57, § 6º, I). Cabe, ainda, considerar que o recesso parlamentar poderá ser interrompido em qualquer das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso Nacional previstas no § 6º do art. 57 da Constituição, independentemente de quem provocar a convocação. Gabarito: Letra A.

24. (FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV)



Julgue os itens:

1 – Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, anualmente, o CN se reunirá de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, período que corresponde à sessão legislativa ordinária (e não à legislatura). A Legislatura inicia-se em 1º de fevereiro do ano seguinte às eleições gerais, dura quatro anos e compreende quatro SLOs. (CF, arts. 44, parágrafo único e 57, *caput*). Gabarito: Errado.

2 – As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: Certo.

25. (FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013)

Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente,

- a) veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- b) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- c) projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- d) projeto de lei de diretrizes orçamentárias, revisão constitucional e veto.
- e) veto, projeto de lei de conversão e projeto de lei orçamentária.

Comentários:

A Constituição Federal prevê sessão conjunta para apreciação de veto (CF, art. 57, § 3º, IV). De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Projeto de lei de conversão é aquele que decorre de alteração em medida provisória, cuja tramitação ocorre separadamente em cada Casa (CF, art. 62, §§ 5º e 8º). A revisão constitucional ocorreu em sessão unicameral nos termos do art. 3º do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e não há previsão de nova revisão constitucional, portanto, o verbo requer no tempo presente “requerem” pode ter induzido candidatos a erro. Feitas essas



considerações, a melhor resposta à questão é: projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional. Gabarito: Letra C.

26. (FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013)

Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões é correto afirmar:

- a) A sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 28 de fevereiro a 21 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.
- c) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.
- d) Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- e) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

Vamos comentar cada afirmativa. **Item “a”**, incorreto. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da LDO pelo Congresso Nacional (CF, art. 57, § 2º). **Item “b”**, incorreto, o funcionamento anual do CN é de 2/2 a 17/7 e de 1º/8 a 22/12 (CF, art. 57, *caput*). **Item “c”**, correto (CF, art. 57, § 3º, IV). **Item “d”**, incorreto. As Mesas são eleitas para mandato de dois anos (CF, art. 57, § 4º). **Item “e”**, incorreto, a Mesa do CN será presidente pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: Letra C.

27. (FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012)

O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por

- a) maioria qualificada de dois terços de votos.
- b) um terço dos votos.
- c) maioria dos votos.
- d) no mínimo os votos de doze Senadores e de três suplentes.



e) no mínimo os votos de quinze Senadores e de três suplentes.

Comentários:

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47).
Gabarito: Letra C.

28. (FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011)

Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.

Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é

- a) compatível com a Constituição da República, que permite sua realização, desde que previsto em lei.
- b) incompatível com a Constituição da República, que veda o pagamento de parcela indenizatória a membro de órgão legislativo, em razão de convocação extraordinária.
- c) possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.
- d) ilícito, uma vez que a Constituição da República não contém previsão a esse respeito, de onde se depreende a impossibilidade de sua realização, em virtude do princípio da legalidade estrita em matéria administrativa.
- e) compatível com a Constituição da República, da qual decorre diretamente o direito à percepção de indenização a membro do Legislativo em função de convocação extraordinária, ainda que não previsto em lei específica o pagamento.

Comentários:

A Constituição Federal veda o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação (CF, art. 57, § 7º). A Constituição do Estado do Amapá também veda (CE-AP, art. 100, § 5º). Gabarito: Letra B.

29. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010)

Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que



- a) a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.
- b) a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.
- c) a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- e) havendo leis complementares em vigor na data de convocação extraordinária, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

Comentários:

Item “a”, incorreto. A convocação extraordinária do Congresso Nacional feita pelo Presidente da República em caso de intervenção federal independe de aprovação do CN ou qualquer de suas Casas (CF, art. 57, § 6º, I). **Item “b”**, incorreto. A Câmara dos Deputados reunir-se-á em **sessões preparatórias** a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa respectiva (CF, art. 57, § 4º). **Item “c”**, incorreto. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). **Item “d”**, correto (CF, art. 57, § 2º). **Item “e”**, incorreto. Apenas medidas provisórias em vigor são automaticamente incluídas na pauta da convocação do Congresso Nacional. Gabarito: Letra D.

30. (FCC – Analista Judiciário (TRT 19ª Região)/Administrativa/2008)

Além de outros casos previstos na Carta de 1988, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Comentários:

CF, art. 53, § 3º, IV. Gabarito: Certo.

31. (FCC – Analista do Ministério Público da União/Orçamento/2007)

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples dos seus membros.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: Errado.

32. (FCC – Técnico Judiciário (TRF 4ª Região)/Administrativa - Judiciária/2007)



Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

CF, art. 47. Gabarito: Certo.

33. (FCC – Procurador de Contas (TCE-CE)/2006)

Sobre as reuniões do Congresso Nacional, prevê a Constituição da República que

a) o Congresso reunir-se-á, anualmente, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, não se interrompendo, no entanto, a sessão legislativa sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

b) eventual convocação extraordinária do Congresso, em caso de decretação de intervenção federal ou pedido de autorização para decretação do estado de defesa, será feita pelo Presidente da República.

c) a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reúnem-se em sessão conjunta para, dentre outras hipóteses, inaugurar a sessão legislativa e julgar o Presidente da República pelo cometimento de crime de responsabilidade.

d) os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, em caso de urgência e relevante interesse público, mediante aprovação de um terço dos membros de cada Casa.

e) o Congresso somente deliberará, em sessão legislativa extraordinária, sobre a matéria para a qual foi convocado, exceção feita a medidas provisórias em vigor, que serão automaticamente incluídas na pauta da convocação.

Comentários:

Vamos comentar cada afirmativa. **Item “a”**, incorreto. A SLO se realiza de 2/2 a 17/7 e 1º/8 a 22/12 (CF, art. 57, *caput*). **Item “b”**, incorreto, Presidente do Senado Federal nesses casos (CF, art. 57, §6º, I). **Item “c”**, incorreto. A CD autoriza e o SF processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (CF, arts. 51, I, 52, I, e 57, § 3º, IV). **Item “d”**, incorreto. Convocação nos casos de urgência ou interesse público relevante depende de aprovação da maioria absoluta dos membros da CD e SF (CF, art. 57, § 6º, II). **Item “e”**, correto (CF, art. 57, §§ 7º e 8º). Gabarito: Letra E.

34. (FCC – Analista Judiciário (TRE AP)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2006)

As deliberações no Senado e na Câmara Federal e em suas comissões, serão sempre tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples dos seus membros.



Comentários:

Em regra (e não sempre), pois a CF estabelece “salvo disposição constitucional em contrário” (CF, art. 47). Gabarito: Errado.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.